



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Recebido em 07/03/2023
Encaminhado ao secretário
Executivo p/ providências

Ofício n.: 2909/2023

Processo n.: 1120320 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

Assinado por José Leite Cardoso
Secretário de Administração
e Finanças

A Excelentíssima Senhora
Rejane Cristina Fonseca Monteiro
Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS _____ SOB O N.º _____
ÀS _____ HORAS.
CAB. GRANDE-MG. ____/____/20____

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 22/11/2022, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 01/12/2022.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
X) Recebido. X) Numerado. X) Publicado.
X) Distribuído às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 13.03.2023
PRESIDENTE

Giovana Lameirinhas Arcaño
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 258 SOB O N.º 9018
ÀS 14:28 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 07/03/2023

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



Processo: 1120320
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande
Exercício: 2021
Responsável: Eldson Amorim Duarte
MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

PRIMEIRA CÂMARA – 22/11/2022

PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. DESPESA EMPENHADA. CONSTATAÇÃO DO RECEBIMENTO DO RECURSO CORRESPONDENTE, SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA. AUSÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA RAZOABILIDADE. REGULARIDADE. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). META 1. NÃO CUMPRIMENTO. META 18. CUMPRIMENTO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A abertura e execução de créditos adicionais sem recursos disponíveis, tendo como fonte o excesso de arrecadação, não tem o condão de macular as contas prestadas, porquanto, *in casu*, houve comprovação do recebimento do recurso em montante suficiente para acobertar a despesa empenhada, não havendo desequilíbrio financeiro entre receitas e despesas. E, para as demais despesas empenhadas sem recursos, o valor correspondente não se revela expressivo, o que permite a aplicação dos princípios da insignificância e da razoabilidade.
2. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.
3. Além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, é necessária atuação contínua e permanente da Administração para atingir também as demais metas do PNE, ainda que com prazos de atendimento até 2024.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Eldson Amorim Duarte, Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, no exercício de

2021, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12, de 2008, sem prejuízo das recomendações constantes do inteiro teor deste parecer;

- II) registrar que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mesmo exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- III) determinar, por fim, que cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e o Conselheiro Durval Ângelo.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de novembro de 2022.

GILBERTO DINIZ

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS
PRIMEIRA CÂMARA – 22/11/2022**

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do prefeito do município de Cabeceira Grande, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Na análise técnica, acompanhada da documentação instrutória, não foram constatadas ocorrências que ensejassem a abertura de vista dos autos ao prestador, sr. Eldson Amorim Duarte, pelo que a unidade técnica opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, da 2008.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas em análise, com recomendações.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a examinar a prestação de contas sob a ótica das disposições contidas na Instrução Normativa n. 4, de 29/11/2017, e na Ordem de Serviço Conjunta n. 01, de 2022, alterada pela Ordem de Serviço Conjunta n. 02, de 2022.

Da Execução Orçamentária

Dos Créditos Abertos sem Recursos por Excesso de Arrecadação

Na análise inicial, a unidade técnica apontou que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$1.264.688,76 (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964, c/c o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 2000. No entanto, a unidade técnica afastou o apontamento, tendo em vista que não foram empenhadas despesas, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária.

Consoante o exame técnico, verifico que a insuficiência de recursos por excesso de arrecadação ocorreu nas fontes 118/119 e 190, nos respectivos valores de R\$13.688,76 (treze mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) e R\$1.251.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil reais).

Verifico, ainda, a partir das informações constantes do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, que, relativamente à fonte 190, o crédito foi aberto por força do Decreto n. 14, de 2021, no valor de R\$1.251.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil reais), sendo que o demonstrativo de “Movimentação da Dotação Orçamentária” correspondente, que ora faço anexar, evidencia, diferentemente da apuração técnica, que houve empenhamento de despesa no montante de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), revelando, pois, que ocorreu execução de despesa.

Nada obstante, verifico que a referida despesa foi paga com recursos advindos da conta corrente n. 4000036-2, do Banco do Brasil, cujo demonstrativo de “Movimentação Conta Bancária”, também anexado, retrata a arrecadação dos recursos correspondentes, ocorrida em novembro

de 2021, no valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), suficientes para acobertar a despesa empenhada.

Assim, *in casu*, tendo em vista que para os créditos executados na fonte 190 foi constatado o efetivo recebimento do recurso ao qual estava atrelado, não vislumbro lesão jurídica material ao comando contido no art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964, pelo que, nos limites do exame formal empreendido nos autos, os créditos apontados em relação à citada fonte são insuscetíveis de macular as contas apresentadas.

Quanto ao crédito aberto na fonte 118, a ocorrência resultou da suplementação efetivada no valor de R\$13.688,76 (treze mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), por força do Decreto n. 17, de 2021, e, consoante evidencia o respectivo demonstrativo da “Movimentação da Dotação Orçamentária”, igualmente anexado, diferentemente do informado no estudo técnico, foram integralmente executados, haja vista que a correspondente dotação suplementada registrou, ao final do exercício, saldo zero.

Portanto, tem-se que os créditos suplementares sem recursos abertos na fonte 118, no valor de R\$13.688,76 (treze mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), remanesceram irregulares, haja vista a execução da despesa.

Contudo, tal valor não se revela expressivo, porquanto representa 0,04% (quatro centésimos por cento) da despesa empenhada pelo Poder Executivo, no exercício, de R\$31.023.664,60 (trinta e um milhões vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme Comparativo da Despesa Fixada com a Executada, que ora faço anexar. Assim, à luz da orientação fixada na Ordem de Serviço n. 01/2019, aliada a decisões precedentes em casos análogos, v.g. nos autos dos Processos n. 812.488, 987.859, 958.679, 912.782 e 913.012, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da insignificância, considero que a ocorrência não tem o condão de macular as contas prestadas.

Todavia, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo que atente para a correta e cabal observância das normas de finanças públicas estatuídas na Constituição da República, mormente no art. 167, como também na Lei n. 4.320, de 1964, relativamente à abertura de créditos adicionais.

Das Alterações Orçamentárias

A unidade técnica analisou os decretos de alterações orçamentárias formalizados no exercício financeiro com o intuito de verificar se houve abertura de créditos adicionais com utilização de fontes de recursos incompatíveis, tendo em vista o entendimento do Tribunal esposado na resposta à Consulta n. 932.477, em 19/11/2014, que versou sobre a abertura de créditos adicionais com utilização de recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb (118/218 e 119/219) e das aplicações constitucionais em Ensino e em Saúde (101/201, 102/202), incluídas as fontes 100/200.

Desse estudo, concluiu a unidade técnica que o Município não formalizou alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na resposta dada à Consulta n. 932.477, apreciada por esta Corte em 2014.

Ressalto, por oportuno, que o controle orçamentário por fonte de recurso tem amparo nas normas estabelecidas na Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, com o objetivo de viabilizar o adequado controle da disponibilidade de caixa, mediante a individualização do registro e controle da origem e respectiva destinação dos recursos públicos, especialmente os vinculados.

Isso porque os recursos com destinação específica somente podem ser considerados como disponibilidade para as despesas afetas à sua própria finalidade. Para tanto, é essencial, no momento da abertura do crédito adicional, bem como do empenho e pagamento da despesa, que se promova a adequada identificação da fonte de recursos a ser utilizada, se livres ou vinculados, sendo esses últimos detalhados por tipo de vinculação (convênios, saúde, educação, entre outros).

Por todo o exposto, acolho o estudo técnico e concluo que não foram efetivadas, no decorrer do exercício financeiro de 2021, realocações e alterações orçamentárias incoerentes com os termos requeridos na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dos Índices e Limites Constitucionais e Legais

Do exame da unidade técnica, ressaltamos que foram cumpridos:

- a) o limite de 7,00% (sete por cento) definido no art. 29-A da Constituição da República, referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo, que, *in casu*, correspondeu a 7,00% (sete por cento) da receita base de cálculo;
- b) os limites de despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal correspondentes aos Poderes Executivo (53,45% – cinquenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) e Legislativo (3,19% – três vírgula dezenove por cento) e ao Município (56,64% – cinquenta e seis vírgula sessenta e quatro por cento), respectivamente;
- c) os índices constitucionais relativos às Ações e Serviços Públicos de Saúde (20,61% – vinte vírgula sessenta e um por cento) e à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25,25% – vinte e cinco vírgula vinte e cinco por cento).

Registro, no entanto, que todos os percentuais apurados poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas, por meio das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Tribunal de Contas na municipalidade.

Importante salientar que, dando continuidade ao acompanhamento iniciado nas prestações de contas de 2017, o estudo técnico, conferindo critérios qualitativos à análise da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apresentou a situação do Município no que diz respeito ao cumprimento das metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído por meio da Lei n. 13.005, de 2014, as quais tinham cumprimento obrigatório até o final do exercício financeiro de 2016.

De acordo com o exame técnico, o Município não cumpriu integralmente a meta 1 estabelecida no referido Plano, de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, porquanto apurado que, até 2021, houve cumprimento de 73,87% (setenta e três vírgula oitenta e sete por cento) da referida meta. Consignou ainda o exame técnico que, até o exercício de 2021, o Município alcançou o índice de 41,90% (quarenta e um vírgula noventa por cento), no tocante à oferta em creches para crianças de até 3 (três) anos, percentual esse que deve ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) até 2024, conforme disposto na mencionada lei.

Quanto à meta 18, a unidade técnica constatou que o Município observou o piso salarial profissional nacional previsto na Lei n. 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício financeiro de 2021, cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Nos termos da Lei n. 13.005, de 2014, o investimento público em educação deve ser direcionado, de forma obrigatória, para o cumprimento das metas e respectivos prazos estabelecidos no Plano Nacional de Educação, sendo que as metas 1 e 3, que determinam a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco)

anos de idade e do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Frente ao exposto, recomendo ao atual prefeito do município de Cabeceira Grande que, ao promover o planejamento dos gastos com educação, atente para a obrigatoriedade de que o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

O atual prefeito deverá ser alertado de que, além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas destacadas, que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, as demais metas, ainda que com prazos de atendimento até o ano de 2024, requerem que o Plano Municipal de Educação já estabeleça atuação contínua e permanente da administração pública, de forma a garantir a evolução gradual dos indicadores de cumprimento das metas pactuadas, o que também deverá estar refletido nos instrumentos de planejamento do Município.

Dos Limites da Dívida Consolidada Líquida

Consoante estabelece o inciso II do art. 3º da Resolução n. 40, de 2001, do Senado Federal, a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

E, ao tratar da fiscalização da gestão fiscal, a Lei Complementar n. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu, nos termos do inciso III do § 1º do art. 59, que os Tribunais de Contas alertarão os poderes ou órgão referidos no art. 20 do mesmo diploma legal, quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária se encontrarem acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites.

No exame da matéria, a unidade técnica constatou, conforme consignado às fls. 29/30 da peça n. 13 do SGAP, que, em 31/12/2021, o Município apresentou saldo “zero” para a Dívida Consolidada Líquida, não havendo, portanto, descumprimento dos referidos limites.

Dos Limites das Operações de Crédito

O inciso I do art. 7º da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, estabelece que o montante global das operações realizadas pelos Municípios em um exercício financeiro (excetuadas as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária) não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, cabendo aos Tribunais de Contas, nos termos do inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, emitir alerta aos jurisdicionados, quando constatarem que o montante das operações de crédito se encontrar acima de 90% (noventa por cento) daquele limite.

Da análise realizada pela unidade técnica, verifica-se que o Município apresentou saldo de Operações de Crédito correspondente a 3,16% (três vírgula dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida Ajustada, abaixo do limite estabelecido, bem assim em patamar inferior ao limite de alerta de 90% (noventa por cento).

Resultado obtido pelo Município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal -IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O estudo técnico apresentou, ao final, os resultados alcançados pelo Município na aferição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, cujo cálculo é realizado com dados obtidos

por meio de questionário respondido anualmente pelo Tribunal de Contas pelos jurisdicionados, o qual tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em sete grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação.

O intuito do IEGM é fornecer informações que permitam ampliar o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, de forma a possibilitar possíveis correções de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social.

O estudo retrata, ainda, série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, nos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, o que permite o acompanhamento efetivo, tanto por parte do chefe do Poder Executivo municipal, quanto dos demais atores sociais e políticos, dos efeitos das ações porventura adotadas pela Administração e sua repercussão na melhoria da gestão municipal.

In casu, constatou-se que, em 2021, o município de Cabeceira Grande apresentou IEGM menor que 50% (nota C = Baixo nível de adequação), ou seja, resultado inferior ao obtido nos exercícios financeiros de 2019 e 2020, os quais apresentaram IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima (nota C+ = Em fase de adequação), demonstrando que houve retrocesso no resultado alcançado no primeiro ano do atual mandato do prestador.

No exercício sob exame, o Município obteve nota C (Baixo nível de adequação – IEGM menor que 50%) nos quesitos meio ambiente, cidades protegidas, educação e saúde; e nota C+ (Em fase de adequação - IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima) no quesito gestão fiscal. Em razão disso, recomendo que tais setores recebam atenção prioritária por parte do atual prefeito municipal, com vistas à eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

Importante destacar que, no tocante às dimensões educação e saúde, a obtenção da idêntica nota C (Baixo nível de adequação - IEGM menor que 50%) para ambos os segmentos demonstra que, relativamente ao primeiro, houve estagnação no resultado alcançado, em relação a 2020, cujo IEGM correspondeu à idêntica nota, e, no que diz respeito ao segundo, ocorreu retrocesso, visto que o resultado do IEGM naquele período representou a nota C+ (Em fase de adequação - IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima).

Do Relatório de Controle Interno

O estudo técnico consignou que o relatório de controle interno apresentado abordou todos os itens exigidos na Instrução Normativa n. 04, de 29/11/2017, e que o parecer do controle interno foi pela regularidade das contas.

Ao responsável pelo órgão de controle interno, recomendo que não se descure do cumprimento das exigências contidas em dispositivos legais e em normativos deste Tribunal de Contas, bem como o acompanhamento da gestão municipal, a teor do que dispõe o § 1º do art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Considerações Finais

Tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 29-A da Constituição da República, de que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, a unidade técnica apresentou, a título informativo, especificamente no item 2.4 do relatório, a correlação entre a

receita do Poder Legislativo, apurada a partir do total de recursos concedidos (duodécimos), e o correspondente gasto com pessoal daquele Poder.

Registro, por oportuno, que a matéria diz respeito à execução de despesas afetas ao orçamento do Poder Legislativo e, portanto, de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, situação que ensejaria a apuração em processo de fiscalização própria.

Ademais, ainda que a abordagem apresentada pela unidade técnica seja de caráter informativo, destaco que, caso seja realizada a ação fiscalizatória, deverão ser observados os entendimentos consolidados por esta Corte, em especial aqueles retratados na resposta dada à Consulta n. 886.346, que define, como base de cálculo para apuração daquele percentual, a receita efetivamente repassada no exercício pelo Poder Executivo, ainda que haja possível saldo financeiro para o exercício subsequente ou sua devolução ao Executivo. Deverá, também, ser observado o enunciado da Súmula TCEMG n. 100, que estabelece a não inclusão dos gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais no referido cálculo, entre outros.

Verifico que, para o exercício financeiro de 2021, a receita base de cálculo considerada no estudo técnico foi de R\$1.517.812,03 (um milhão quinhentos e dezessete mil oitocentos e doze reais e três centavos), que reflete o valor efetivamente repassado ao Legislativo no exercício, conforme se extrai do estudo técnico à fl. 13 da peça n. 13 dos autos, estando, pois, em conformidade com os entendimentos acima citados.

E, no tocante à apuração dos gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo, de R\$1.022.394,70 (um milhão vinte e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), fl. 2 da peça n. 13, verifico que o estudo técnico deduziu corretamente da despesa com pessoal do Poder Legislativo, de R\$1.209.785,96 (um milhão duzentos e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos – fl. 27 da peça n. 13), os gastos com obrigações patronais informados pelo montante de R\$187.391,26 (cento e oitenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), conforme retratado no demonstrativo às fls. 26/27 da peça n. 13. Desse modo, apurou que folha de pagamento do Poder Legislativo correspondeu a 67,36% (sessenta e sete vírgula trinta e seis por cento) da base de cálculo considerada, percentual que atende o limite constitucional de 70% (setenta por cento) estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição da República.

Por fim, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo que sejam mantidos em arquivo, devidamente organizado, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos desta Corte, os quais deverão ser disponibilizados ao Tribunal mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade. E mais, que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância das instruções normativas deste Tribunal, mormente as relativas ao municiamento de informações ao Sicom.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto na fundamentação, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do inciso I do art. 240 da Resolução n. 12, de 2008, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais prestadas pelo sr. Eldson Amorim Duarte, prefeito do município de Cabeceira Grande, relativas ao exercício financeiro de 2021, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação.

Registro que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mesmo exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

* * * * *

dds

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Órgão: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Data e Hora de Geração: 26/09/2022 14:17:33

Histórico das Remessas: 25/09/2022

Período: Janeiro à Dezembro


Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa						
Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE						
Unidade Orçamentária: 02007003 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA SERV, URBANOS						
Função: 17 - Saneamento						
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano						
Programa: 0016 - MOBILIDADE URBANA, INFRAESTRUTURA E TRÂ						
Ação: 1125 - AQUISIÇÃO CAMINHÕES OP. CRÉD. LEI 652/19						
Subação: -						
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente						
Fonte de Recurso: 190 - Operações de Crédito Internas						
Valor Inicial: 0,00						
Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	14	02/09/2021	2 - Decreto de Crédito Especial	711 - 02/09/2021	4 - Operação de crédito	1.251.000,00
Total						1.251.000,00
Empenhos da Dotação por Subelemento						
Subelemento						Valor
4.4.90.52.23 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários						782.000,00
4.4.90.52.27 - Veículos Diversos						418.000,00
Total (D)						1.200.000,00
Saldo Orçamentário						
Descrição						Valor
Valor Inicial (A)						0,00
Total Acréscimo (B)						1.251.000,00
Total Redução (C)						0,00
Despesa empenhada (D)						1.200.000,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)						51.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	12	01/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	696 - 08/12/2020	3 - Anulação de Dotações	2.300,00
						7.160,64
						10.000,00
						2.000,00
						4.114,72
						17.000,00
						1,00
						2.000,00
						230,00
						13.688,76
	17	31/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	696 - 08/12/2020	2 - Excesso de Arrecadação	30.454,80
	18	31/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	696 - 08/12/2020	3 - Anulação de Dotações	2.061,75
						3.585,50
Total						596.020,89
Redução	12	01/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	696 - 08/12/2020	3 - Anulação de Dotações	4.000,00
						90.000,00
Total						94.000,00
Empenhos da Dotação por Subelemento						
Subelemento						Valor
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)						3.633.800,33
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade						51.165,42
3.1.90.11.52 - Licença Saúde						117.055,14
Total (D)						3.802.020,89
Saldo Orçamentário						
Descrição						Valor
Valor Inicial (A)						3.300.000,00
Total Acréscimo (B)						596.020,89
Total Redução (C)						94.000,00
Despesa empenhada (D)						3.802.020,89
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)						0,00



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Órgão: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Data e Hora de Geração: 26/09/2022 14:11:54

Histórico das Remessas: 25/09/2022

Período: Janeiro à Dezembro


Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária da Despesa

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Unidade Orçamentária: 02006004 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0057 - BLOCO DO FUNDEB

Ação: 2038 - REMUNERAÇÃO FUNDEB

Subação: -

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de Recurso: 118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício

Valor Inicial: 3.300.000,00

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	12	01/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	696 - 08/12/2020	3 - Anulação de Dotações	2.000,00
						2.000,00
						667,35
						1,00
						100,65
						203,52
						4.280,54
						1.184,24
						5.412,10
						90.000,00
						4.298,70
						73.565,39
						1.000,00
						1.507,71
						3.000,00
						34.424,72
						3.515,75
						5.000,00
						23.421,76
						4.000,00
						3.000,00
						1.000,00
						28.624,80
						8.000,00
						196.524,19
						4.691,30

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 28/09/2022 08:21:58

Histórico das Remessas: 27/09/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos

Comparativo da Despesa Fixada com a Executada

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgao: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	40.200.000,00	12.237.003,08	9.652.271,77	42.784.731,31	31.023.664,60	29.997.558,46	11.761.066,71
Órgao: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	1.600.000,00	98.243,41	98.243,41	1.600.000,00	1.517.812,03	1.517.812,03	82.187,97
Órgao: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE	3.200.000,00	205.942,52	205.942,52	3.200.000,00	1.738.507,16	1.725.602,03	1.461.492,84
Órgao: 04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE	5.000.000,00	50.803,90	50.803,90	5.000.000,00	2.112.223,80	2.094.386,01	2.887.776,20
Total	50.000.000,00	12.591.992,91	10.007.261,60	52.584.731,31	36.392.207,59	35.335.358,53	16.192.523,72



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1.120.320

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do chefe do Executivo do Município de Cabeceira Grande, relativa ao exercício de 2021, na qual constam dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Pública do referido ente.

Os dados encaminhados pelo gestor foram analisados pela unidade técnica deste Tribunal, peças 02 a 21, cujo relatório de conclusão foi disponibilizado na peça 13.

Em seguida, foi o processo eletrônico encaminhado ao Ministério Público de Contas.

É o relatório, no essencial. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Das contas ora analisadas

As contas em análise foram prestadas em conformidade com a metodologia adotada por esta Corte de Contas, que possibilita ao gestor o envio, por meio eletrônico, das informações atinentes a seus atos de governo, através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Tal metodologia se funda na premissa da confiança, segundo a qual se presume, de forma relativa, a veracidade e legitimidade dos dados lançados no sistema pelo gestor público. Assim, referido método, como regra, induz à confissão do gestor quanto às informações prestadas.

Tendo por base esse cenário, é preciso ter em conta então que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso a documentos que comprovem as informações prestadas pelo gestor. Em virtude disso, também o Ministério Público de Contas, ordinariamente, exara suas manifestações com base apenas nos dados apresentados pelo gestor e nas análises procedidas pela unidade técnica.

Nos termos da Resolução n. 16/2017 e do art. 1º da Portaria n. 28/2018 da Presidência, ambas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o presente processo tramita de forma eletrônica.

Vale notar também que este Tribunal, por meio da Instrução Normativa n. 04/2017 e das Ordens de Serviço Conjuntas n. 01/2022 e n. 02/2022, que definiram não só a forma como devem ser organizadas e apresentadas, como também quais questões serão consideradas para fins de emissão de parecer prévio sobre as contas anuais de Chefes do Executivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Por fim, conforme dispõe a Instrução Normativa n. 04/2017 deste Tribunal, convém ressaltar *que as informações remetidas por meio do SICOM devem retratar fielmente os dados contábeis do município*, e eventuais desconformidades, tais como *imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais, poderão ensejar a aplicação das sanções*, aos gestores e demais responsáveis, conforme previsto na *Lei Complementar estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCE-MG)*.

De igual modo, quando verificada a inobservância dos prazos de remessa estabelecidos na Lei Complementar estadual n. 102/2008, devem ser aplicadas as sanções previstas na mencionada lei.

Bem estabelecida a forma como o presente processo eletrônico foi instruído, bem como quais aspectos das contas do gestor serão considerados para fins de emissão de parecer prévio por este Tribunal, o Ministério Público passa, então, a se manifestar.

Necessário então considerar que, da forma como o presente processo se encontra instruído, não foram apontados no exame técnico elementos hábeis a desconstituir a presunção relativa de veracidade de que gozam as informações lançadas no SICOM pelo gestor público.

Assim, em face do regime jurídico que rege o presente feito, com destaque para as normas instituídas por este Tribunal e conforme aponta a unidade técnica deste Tribunal em seu estudo, disponibilizado através do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP – deste Tribunal, tem-se que não foram verificadas irregularidades aptas a ensejar a rejeição das contas prestadas pelo gestor público.

O Ministério Público entende ser necessário expedir também as recomendações sugeridas pela unidade técnica em seu(s) exame(s), em relação ao(s) aspecto(s) seguinte(s), à peça 13: observância das normas contábeis aplicáveis e utilização de conta bancária específica para registro das despesas com o ensino (f. 18) e com a saúde (f. 23).

1.1 Do Plano Nacional de Educação

Dada a relevância das diretrizes instituídas pelo Plano Nacional de Educação – PNE –, através da Lei n. 13.005/2014, que tem como premissa a atenção prioritária à educação pelos entes governamentais, de forma a atender o disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009, doravante o cumprimento das metas e diretrizes do PNE serão observadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na análise das contas de governo.

Neste exercício de 2021, serão observados, prioritariamente, o cumprimento das Metas n. 1 e n. 18 do PNE. A Meta n. 1 estabeleceu a universalização, até o exercício de 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliação da oferta da educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, até 2024. Já a Meta n. 18 fixou como diretriz a observância do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da Federal de 1988 e da Lei Federal n. 11.738/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

O Ministério Público de Contas opina pela emissão de recomendação ao gestor do município, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes do PNE, cuja inobservância poderá, nos próximos exercícios financeiros, dar ensejo à rejeição das contas anuais.

No que se refere à meta 1, o gestor deve atentar também para adoção de medidas necessárias à ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.2 Dos demais itens objeto de análise na presente prestação de contas

Por sua vez, no tocante ao restante do escopo das prestações de contas de chefes de Executivos municipais, em conformidade com os atos normativos que regem a matéria neste Tribunal, tendo como base os princípios da eficiência e da economicidade e os preceitos da razoável duração dos processos e da racionalização administrativa e otimização do exame de processos, em razão da realidade processual vivenciada pela Corte de Contas mineira, houve o atendimento dos preceitos constitucionais e legais, sendo necessário, no entanto, que sejam exaradas as recomendações sugeridas pelo Ministério Público nesta manifestação.

Pelo exposto, com esteio na análise realizada pela unidade técnica deste Tribunal, o Ministério Público de Contas, com base no art. 45, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, entende que este Tribunal deve emitir parecer prévio pela aprovação das contas em análise, devendo ainda esta Corte exarar e acompanhar o cumprimento das recomendações ora sugeridas.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando que as contas foram prestadas de acordo com a ótica normativa do Tribunal de Contas, a presunção relativa de veracidade das informações lançadas no SICOM pelo gestor responsável, e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de governo, o Ministério Público, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, **OPINA** pela emissão de parecer prévio pela *aprovação* das contas em análise, bem como pela emissão e acompanhamento das recomendações referidas na fundamentação desta manifestação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2022.

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Histórico das Remessas: 08/09/2022

Data e Hora de Geração do Relatório: 09/09/2022 15:37:00

Situação da opção de semestralidade: Perdeu o direito de optar

Crítérios de Seleção: Período: 3º Quadrimestre



Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo das Operações de Crédito

Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c", da LRF

Operações de Crédito	Valor Realizado	
	No 3º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre (a)
Mobiliária (I)	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual (II)	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III) ¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV) ¹	0,00	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00	0,00

¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos (MIP), disponível em: conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO ²	37.952.958,91	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00 %
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (Va + VI - IIIa - IVa)	0,00	0,00 %
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	5.465.226,08	14,40 %
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	6.072.473,43	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Ia +IIa)	0,00	0,00 %

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

² A partir do exercício financeiro de 2020, as emendas parlamentares individuais e/ou de bancada transferidas passaram a ter tratamento diferenciado para o cálculo da RCL na apuração do cumprimento do limite legal, em conformidade com alterações oriundas de dispositivos legais. Vide relatório de cálculo da Receita Corrente Líquida.

Apuração do Cumprimento dos Limites de ARO	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (X)	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (XI)	2.656.707,12	- 7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR (XII) = (X - XI)	0,00	0,00 %

Outras Operações Não Sujeitas ao Limite e Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado	
	No 3º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

No 3º quadrimestre / 2º semestre, no campo "Contratual / Interna / Empréstimo" da coluna "Até o 3º quadrimestre / 2º semestre", está incluído o valor do saldo a pagar de ARO – que não tenham sido quitadas até o dia 10 de dezembro do exercício de referência.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 09/09/2022 15:50:36

Histórico das Remessas: 08/09/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crêditos de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	10.814.048,75	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10.814.048,75	9.850.567,02	963.481,73
2-Excesso de Arrecadação	963.481,73				
3-Anulação de Dotações	9.850.567,02	2 - Decreto de Crédito Especial	1.621.249,58	0,00	1.621.249,58
2 - Decreto de Crédito Especial	1.621.249,58				
2-Excesso de Arrecadação	370.249,58				
4-Operação de crédito	1.251.000,00				
Total	12.435.298,33	Total	12.435.298,33	9.850.567,02	2.584.731,31

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
1	04/01/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	580.781,44	Acréscimo	100	160.373,44
								102	120.408,00
								118	200.000,00
								119	100.000,00
								Total	580.781,44
							Redução	100	160.373,44
								102	120.408,00
								118	200.000,00
								119	100.000,00
								Total	580.781,44
2	01/02/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	478.862,66	Acréscimo	100	53.862,66
								101	245.000,00
								102	15.000,00
								103	20.000,00
								147	145.000,00
							Total	478.862,66	
							Redução	100	53.862,66
								101	245.000,00
								102	15.000,00
								103	20.000,00
								147	145.000,00
								Total	478.862,66
3	01/03/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	136.662,54	Acréscimo	100	25.055,27
								102	60.000,00
								129	1.607,27
								159	50.000,00
							Total	136.662,54	
								100	23.943,27
								101	1.112,00
									60.000,00
	1.607,27								

documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285892

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 1.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285892

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer erros de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
3	01/03/2021		LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	136.662,54	Redução	159	50.000,00
								Total	136.662,54
4	01/04/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	277.500,00	Acréscimo	100	108.500,00
								101	77.000,00
								102	30.000,00
								159	62.000,00
								Total	277.500,00
							Redução	100	108.500,00
								101	77.000,00
								102	30.000,00
								159	62.000,00
								Total	277.500,00
5	01/05/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	1.132.240,65	Acréscimo	100	432.800,00
								101	190.000,00
								102	158.440,65
								119	190.000,00
								129	1.000,00
								154	60.000,00
								159	100.000,00
								Total	1.132.240,65
							Redução	100	611.800,00
								101	11.000,00
								102	158.440,65
								119	190.000,00
								129	1.000,00
								154	60.000,00
								159	100.000,00
								Total	1.132.240,65
6	01/06/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	563.670,25	Acréscimo	100	292.760,00
								101	201.112,00
								102	6.500,00
								129	33.998,25
								159	29.300,00
								Total	563.670,25
							Redução	100	292.760,00
								101	201.112,00
								102	6.500,00
								129	33.998,25
								159	29.300,00
								Total	563.670,25
7	01/07/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	524.844,00	Acréscimo	100	223.808,00
								101	211.140,00
								102	10.000,00
								129	11.896,00
								147	68.000,00
								Total	524.844,00
								100	411.808,00
									23.140,00
									10.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 1.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285892

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
7	01/07/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	524.844,00	Redução	129	11.896,00
								147	68.000,00
								Total	524.844,00
8	02/08/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	858.569,05	Acréscimo	100	402.079,73
								101	213.189,32
								102	193.300,00
								159	50.000,00
								Total	858.569,05
							Redução	100	595.569,05
								101	19.700,00
								102	193.300,00
								159	50.000,00
								Total	858.569,05
9	01/09/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	756.726,85	Acréscimo	100	347.576,85
								101	12.000,00
								102	220.000,00
								129	5.150,00
								159	172.000,00
							Redução	Total	756.726,85
								100	359.576,85
								102	220.000,00
								129	5.150,00
								159	172.000,00
Total	756.726,85								
10	01/10/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	707.099,11	Acréscimo	100	412.655,47
								101	20.843,64
								102	173.600,00
								129	100,00
								154	5.500,00
								159	94.400,00
							Redução	Total	707.099,11
								100	433.357,51
								101	141,60
								102	173.600,00
11	01/11/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	862.477,68	Acréscimo	129	100,00
								154	5.500,00
								159	94.400,00
								Total	707.099,11
								100	433.357,51
								101	141,60
							Redução	102	173.600,00
								129	100,00
								154	5.500,00
								159	94.400,00
11	01/11/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	862.477,68	Acréscimo	100	526.853,31
								101	8.855,62
								102	94.100,00
								119	146.000,00
								129	9.818,75
								159	76.850,00
							Redução	Total	862.477,68
								100	533.047,49
								101	2.661,44
								102	94.100,00
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br , código verificador n. PCAV285892									146.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 1.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285892

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
11	01/11/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	862.477,68	Redução	129	9.818,75
								159	76.850,00
								Total	862.477,68
12	01/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	2.935.030,74	Acréscimo	100	722.637,76
								101	240.813,02
								102	501.936,52
								103	30.803,90
								118	792.909,60
								119	326.699,94
								129	2.600,00
								154	172.600,00
								155	2.600,00
								159	141.430,00
								Total	2.935.030,74
							Redução	100	934.415,75
								101	29.035,03
								102	501.936,52
								103	30.803,90
								118	588.726,12
								119	530.883,42
								129	2.600,00
								154	172.600,00
								155	2.600,00
								159	141.430,00
								Total	2.935.030,74
13	02/08/2021	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	709 - 22/07/2021	2-Excesso de Arrecadação	370.249,58	Acréscimo	164	370.249,58
							Total	370.249,58	
14	02/09/2021	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	711 - 02/09/2021	4-Operação de crédito	1.251.000,00	Acréscimo	190	1.251.000,00
							Total	1.251.000,00	
15	01/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	2-Excesso de Arrecadação	494.706,80	Acréscimo	155	494.706,80
							Total	494.706,80	
17	31/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	2-Excesso de Arrecadação	13.688,76	Acréscimo	118	13.688,76
							Total	13.688,76	
18	31/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	3-Anulação de Dotações	36.102,05	Acréscimo	118	36.102,05
								Total	36.102,05
							Redução	119	36.102,05
								Total	36.102,05
3080	09/08/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	696 - 08/12/2020	2-Excesso de Arrecadação	455.086,17	Acréscimo	164	455.086,17
							Total	455.086,17	
Total						12.435.298,33	Total Acréscimo	12.435.298,33	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 1.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285892

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0022 - BLOCO DE GESTÃO	472.244,16	21.065,92	6.231,29	499.541,37
Sub Total	472.244,16	21.065,92	6.231,29	499.541,37
301 - Atenção Básica				
0047 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - BLATAB	1.282.238,76	32.570,90	21.395,54	1.336.205,20
Sub Total	1.282.238,76	32.570,90	21.395,54	1.336.205,20
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0048 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.934.459,19	6.011,26	29.287,56	2.969.758,01
Sub Total	2.934.459,19	6.011,26	29.287,56	2.969.758,01
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0049 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	88.106,13	2,08	1.089,67	89.197,88
Sub Total	88.106,13	2,08	1.089,67	89.197,88
304 - Vigilância Sanitária				
0050 - BLOCO DA VIGILÂNCIA	133.231,68	0,00	1.581,60	134.813,28
Sub Total	133.231,68	0,00	1.581,60	134.813,28
305 - Vigilância Epidemiológica				
0050 - BLOCO DA VIGILÂNCIA	220.522,71	1.308,00	2.543,22	224.373,93
Sub Total	220.522,71	1.308,00	2.543,22	224.373,93
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
GLOSA				
Empenhos pagos com contas correntes de recursos vinculados	-47.721,47	0,00	0,00	-47.721,47
Sub Total	-47.721,47	0,00	0,00	-47.721,47
10 - Total Saúde	5.083.081,16	60.958,16	62.128,88	5.206.168,20

Município: Cabeceira Grande **Exercício: 2020**
Nº do Processo: 1104122
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	5.083.081,16
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	123.087,04
Subtotal (C = A + B)	5.206.168,20
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	60.273,91
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	60.273,91
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	62.813,13
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	88.466,97
Total Aplicado (J = C - H + I)	5.231.822,04
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	20.835.477,94
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.125.321,69
J - Valor da Aplicação	25,11	5.231.822,04
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - K)		2.106.500,35

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 25,11% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 36865-2 - FMS RP, 52519-7 - Assist. Farmacêutica, 56923-2 - Resolução . Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

- Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021:

I - Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício: R\$88.466,97

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no exercício de: 2019

II - Com base nos relatórios *Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e ** Relatório de Gastos, passou-se a análise dos valores:

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2019**:R\$151.292,98
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2019*:R\$62.826,01
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2019:R\$88.466,97
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2019*:R\$0,00
(=) Valor efetivamente pago em 2020 - Ref. RP's de 2019*:R\$88.466,97
(-) RP's de 2019 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:R\$0,00
(=) Valor limite para o exercício de 2020 - Ref. RP's de 2019:R\$88.466,97

III - Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2020 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$88.466,97

- Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, o saldo da fonte 02 (ASPS) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos do ASPS (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta bancária: 36865-2 - R\$46.767,96, 52519-7 - R\$13.497,86, 56923-2 - R\$8,09

- Os pagamentos realizados mediante a conta 51974-X - Conta Custeio na ordem de R\$47.721,47 foram considerados como tal, uma vez que os recursos movimentados nesta conta são decorrentes de recursos vinculados.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 12/09/2022 10:24:51

Histórico das Remessas: 11/09/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crerios de Seleção: Órgão: Todos, Fonte de Recurso do Empenho: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, 202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, Tipo do Resto a Pagar: Todos, Grupo de Natureza Despesa: Todos, Modalidade de Aplicação: Todas, Natureza da Despesa: Todas, SubElemento da Despesa: Todos

Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Saldo Final dos Restos a Pagar por Órgão

Órgão	Total Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Total Não Processado	Valor Total
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	3.434,40	0,00	3.434,40
Total	3.434,40	0,00	3.434,40

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidatão	Encampatão	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuião	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2020	5000009	02/01/2020	102	0,00	850,00	850,00	0,00	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000010	02/01/2020	102	0,00	828,00	0,00	0,00	828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000015	02/01/2020	102	0,00	280,00	0,00	0,00	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000021	02/01/2020	102	0,00	2.000,00	1.010,86	0,00	989,14	1.010,86	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000032	02/01/2020	102	0,00	1.308,00	0,00	0,00	1.308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000033	02/01/2020	102	0,00	1.045,07	0,00	0,00	1.045,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000058	31/01/2020	102	0,00	702,00	0,00	0,00	702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000059	31/01/2020	102	0,00	462,60	0,00	0,00	462,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2020	5000060	31/01/2020	102	0,00	126,00	0,00	0,00	126,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000064	31/01/2020	102	3.434,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.434,40	0,00	3.434,40
	5000158	13/03/2020	102	78,00	0,00	0,00	0,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000217	08/04/2020	102	0,00	291,00	0,00	0,00	291,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000222	17/04/2020	102	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000300	15/05/2020	102	0,00	275,59	0,00	0,00	275,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000374	23/06/2020	102	0,00	16.147,00	0,00	0,00	16.147,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000451	06/07/2020	102	0,00	937,20	0,00	0,00	937,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000495	03/08/2020	102	0,00	966,00	0,00	0,00	966,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000535	28/08/2020	102	0,00	32.570,90	0,00	0,00	32.570,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000719	05/11/2020	102	0,00	2,08	0,00	0,00	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000806	27/11/2020	102	0,00	1.896,72	0,00	0,00	1.896,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000878	24/12/2020	102	396,35	0,00	0,00	0,00	0,00	396,35	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000879	24/12/2020	102	913,39	0,00	0,00	0,00	0,00	913,39	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000880	28/12/2020	102	6.405,52	0,00	0,00	0,00	0,00	6.405,52	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000881	28/12/2020	102	1.263,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.263,99	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000882	28/12/2020	102	2.912,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.912,08	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000883	28/12/2020	102	14.435,40	0,00	0,00	0,00	0,00	14.435,40	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000884	28/12/2020	102	531,75	0,00	0,00	0,00	0,00	531,75	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor por parte do TCEMG.



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2020	5000902	28/12/2020	102	0,00	270,00	270,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000907	30/12/2020	102	790,80	0,00	0,00	0,00	0,00	790,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000908	30/12/2020	102	1.271,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271,61	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000909	30/12/2020	102	1.012,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.012,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000910	30/12/2020	102	6.648,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.648,16	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000911	30/12/2020	102	1.259,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.259,22	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000912	30/12/2020	102	2.906,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.906,57	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000913	30/12/2020	102	14.722,16	0,00	0,00	0,00	0,00	14.722,16	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000914	30/12/2020	102	557,92	0,00	0,00	0,00	0,00	557,92	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000915	30/12/2020	102	790,80	0,00	0,00	0,00	0,00	790,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000916	30/12/2020	102	1.271,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271,61	0,00	0,00	0,00	0,00
	5000917	30/12/2020	102	396,35	0,00	0,00	0,00	0,00	396,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Exercício				62.128,88	60.958,16	2.130,86	0,00	59.035,30	60.617,34	0,00	3.434,40	0,00	3.434,40
Total por Órgão				62.128,88	60.958,16	2.130,86	0,00	59.035,30	60.617,34	0,00	3.434,40	0,00	3.434,40
Total				62.128,88	60.958,16	2.130,86	0,00	59.035,30	60.617,34	0,00	3.434,40	0,00	3.434,40

Os Restos a Pagar Não Processados que forem liquidados no exercício e não forem pagos só serão transferidos para a coluna "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores" no exercício seguinte.

Eventuais restos a pagar que derivam de empenhos anteriores a 2013 não têm a codificação por natureza de despesa validada pelo Sicom. Assim, para esses casos, os filtros de classificação por natureza de despesa apresentam a opção "Empenhos anteriores a 2013".

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 12/09/2022 09:07:25

Histórico das Remessas: 11/09/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1º Cfm - 1º Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos

Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária

- Disponibilidade de Recursos Vinculados a Saúde e Educação

Órgão	Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa	Saldo Final da Fonte Limitado a Conta Bancária	Total
11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	101/201	0,00	(1.659.947,11)	(1.659.947,11)
	102/202	0,00	(2.183.991,01)	(2.183.991,01)

Contas Bancárias

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária
Educação	BANCO BRADESCO S.A.	1865 - 1	1682	600300 - 1 - DIVERSOS	Conta Corrente	101/201	128.174,37	33.843,37	33.843,37
	Banco Cooperativo Sicredi S. A.	244	1858	57631 - 0 - DIVERSOS	Conta Corrente	101/201	(1.686,72)	0,00	(1.686,72)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1758	132578 - 3 - EDUCACAO - RECURSO PROPRIO	Aplicação	101/201	1.963,84	12.796,49	1.963,84
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1773	14573 - X - FPM	Aplicação	101/201	(171.363,85)	265.967,08	(171.363,85)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1371	12864 - 3 - DIVERSOS	Conta Corrente	101/201	182.578,54	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1398	26373 - 7 - S.N.A - SIMPLES NACIONAL	Conta Corrente	101/201	8.825,60	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1435	32578 - 3 - EDUCACAO - RECURSO PROPRIO	Conta Corrente	101/201	(1.515.173,75)	(218.904,36)	(1.515.173,75)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1551	36090 - 2 - IPI - EXPORTAÇÃO	Conta Corrente	101/201	8.300,76	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1552	36138 - 0 - ICMS ESTADUAL	Conta Corrente	101/201	2.583,34	(7.530,00)	(7.530,00)
				36140 - 2 - IPVA - IMPOSTO PROP VEICULOS	Conta Corrente	101/201	14.860,19	0,00	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285880

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não conferem qualquer juízo de valor expressos pelo TCEMG.



Educação	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1620	4573 - X - FPM	Conta Corrente	101/201	1.867.534,04	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1635	9227 - 4 - FOLHA DE PAGTO	Conta Corrente	101/201	80.077,15	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1636	9841 - 8 - I.T.R.	Conta Corrente	101/201	7.413,06	0,00	0,00
	Caixa Econômica Federal	942 - 3	1645	267 - 5 - IMPOSTOS DIVERSOS	Conta Corrente	101/201	119.120,90	0,00	0,00
SubTotal							733.207,47	86.172,58	(1.659.947,11)
Saúde	BANCO BRADESCO S.A.	1865 - 1	1682	600300 - 1 - DIVERSOS	Conta Corrente	102/202	1.378,51	33.843,37	1.378,51
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1794	140926 - x - TRAVESSIA	Aplicação	102/202	990,37	21.688,42	990,37
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1693	144277 - 1 - INCENTIVO SAÚDE BUCAL - AP	Aplicação	102/202	48,24	1.056,47	48,24
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1541	35474 - 0 - APLICAÇÃO-35474-0	Aplicação	102/202	(156.178,30)	0,00	(156.178,30)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1557	36865 - 2 - APLICAÇÃO-36.865-2	Aplicação	102/202	(2.635,54)	39.994,80	(2.635,54)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1560	36867 - 9 - APLICAÇÃO CONTABIL	Aplicação	102/202	58,62	62.430,82	58,62
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1562	37524 - 1 - CONTA APLICAÇÃO-INCENTIVO FARMACÊUTICO	Aplicação	102/202	(621,51)	0,00	(621,51)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1568	37533 - 0 - CONTA APLICAÇÃO-INCENTIVO PSF	Aplicação	102/202	225.270,28	307.273,27	225.270,28
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1580	38715 - 0 - CONTA APLICAÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Aplicação	102/202	6.787,88	66.208,25	6.787,88
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1587	39493 - 4 - PROJETO ESTRUTURADOR TRAVESSIA	Aplicação	102/202	196,56	4.304,50	196,56
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1596	41538 - 3 - AP - PROJETO PLANTAR NUTRIR E CULTIVAR	Aplicação	102/202	39,90	873,79	39,90
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1607	42831 - 0 - FMS CABECEIRA GRANDE - FNS VAN (APLIC.)	Aplicação	102/202	187,16	4.225,65	187,16
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1609	43190 - 7 - Inc.Finan.ações Vig.cont.vetorial,dengue	Aplicação	102/202	1.022,19	24.412,66	1.022,19
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1705	44319 - 0 - AQUISICAO DE MAT. PERMANENTE	Aplicação	102/202	304,26	6.867,44	304,26
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1698	44343 - 3 - CONTA APLICAÇÃO - CONFERENCIA SAÚDE	Aplicação	102/202	846,89	1.026,81	846,89
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1802	48848 - 8 - APLICAÇÃO 48.848-8	Aplicação	102/202	(10.419,17)	50.039,56	(10.419,17)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1721	48946 - 8 - FMS CABECEIRA-FNSCONVENENTE	Aplicação	102/202	1.949,19	42.685,80	1.949,19
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1723	49132 - 2 - FMS CABECEIRA-FNSCONVENENTE I	Aplicação	102/202	1.875,43	46.362,02	1.875,43
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1793	51201 - X - MEDICAMENTOS BÁSICOS	Aplicação	102/202	17.322,85	60.723,62	17.322,85
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1731	51974 - X - CONTA APLICAÇÃO	Aplicação	102/202	371.994,90	273.618,48	273.618,48
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1738	52025 - X - CONTA APLICAÇÃO	Aplicação	102/202	6.420,83	268.377,90	6.420,83
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1743	52519 - 7 - INVESTIMENTO-ASSIST. FARMA.	Aplicação	102/202	11.956,16	11.956,16	11.956,16

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285880

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Saúde	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1836	56921 - 6 - RESOLUÇÃO 7166/2020	Aplicação	102/202	0,29	61,73	0,29
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1821	56923 - 2 - RESOLUÇÃO 7165	Aplicação	102/202	23,58	6.424,82	23,58
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1838	58202 - 6 - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	Aplicação	102/202	15,10	160,36	15,10
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1371	12864 - 3 - DIVERSOS	Conta Corrente	102/202	113.042,15	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1398	26373 - 7 - S.N.A - SIMPLES NACIONAL	Conta Corrente	102/202	5.294,99	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1540	35474 - 0 - FMS - F.N.S BLATB - SUS	Conta Corrente	102/202	6.642,67	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1551	36090 - 2 - IPI - EXPORTAÇÃO	Conta Corrente	102/202	27.778,79	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1552	36138 - 0 - ICMS ESTADUAL	Conta Corrente	102/202	2.043.005,31	(7.530,00)	(7.530,00)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1553	36140 - 2 - IPVA - IMPOSTO PROP VEICULOS AUTOMOTORES	Conta Corrente	102/202	49.533,24	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1556	36865 - 2 - FMS-RECURSO PRÓPRIO	Conta Corrente	102/202	398.536,26	(1.504,80)	(1.504,80)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1567	37533 - 0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-INCENTIVO-PSF	Conta Corrente	102/202	(172.853,74)	0,00	(172.853,74)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1579	38715 - 0 - CONTA-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Conta Corrente	102/202	(10,45)	0,00	(10,45)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1620	4573 - X - FPM	Conta Corrente	102/202	(2.106.727,33)	0,00	(2.106.727,33)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1726	51201 - X - MEDICAMENTOS BÁSICOS - FES	Conta Corrente	102/202	6.713,74	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1730	51974 - X - CONTA CUSTEIO	Conta Corrente	102/202	(222.043,55)	0,00	(222.043,55)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1742	52519 - 7 - ASSISTENCIA FARMAC-CONTRAPARTIDA MUNICIP	Conta Corrente	102/202	4.569,73	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1837	58202 - 6 - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	Conta Corrente	102/202	(10,45)	0,00	(10,45)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1635	9227 - 4 - FOLHA DE PAGTO	Conta Corrente	102/202	(53.768,94)	0,00	(53.768,94)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1636	9841 - 8 - I.T.R.	Conta Corrente	102/202	22.237,91	0,00	0,00
	Caixa Econômica Federal	942 - 3	1645	267 - 5 - IMPOSTOS DIVERSOS	Conta Corrente	102/202	71.662,59	0,00	0,00
SubTotal							672.437,59	1.325.581,90	(2.183.991,01)
Total por Órgão							1.405.645,06	1.411.754,48	(3.843.938,12)
Total							1.405.645,06	1.411.754,48	(3.843.938,12)

Contas Saldo Compartilhado - Saúde e Educação

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285880

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária
Educação/ Saúde	BANCO BRADESCO S.A.	1865 - 1	1682	600300 - 1 - DIVERSOS	Conta Corrente	101/201 102/202	129.552,88	33.843,37	33.843,37
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1371	12864 - 3 - DIVERSOS	Conta Corrente	101/201 102/202	295.620,69	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1373	16592 - 1 - 60 % FUNDEB	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	178.830,08	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1396	25076 - 7 - 40 % FUNDEB	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	40.074,28	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1398	26373 - 7 - S.N.A - SIMPLES NACIONAL	Conta Corrente	101/201 102/202	14.120,59	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1435	32578 - 3 - EDUCACAO - RECURSO PROPRIO	Conta Corrente	101/201 102/202	(1.515.173,75)	(218.904,36)	(1.515.173,75)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1551	36090 - 2 - IPI - EXPORTAÇÃO	Conta Corrente	101/201 102/202	36.079,55	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1552	36138 - 0 - ICMS ESTADUAL	Conta Corrente	101/201 102/202	2.045.588,65	(7.530,00)	(7.530,00)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1553	36140 - 2 - IPVA - IMPOSTO PROP VEICULOS AUTOMOTORES	Conta Corrente	101/201 102/202	64.393,43	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1556	36865 - 2 - FMS-RECURSO PRÓPRIO	Conta Corrente	101/201 102/202	398.536,26	(1.504,80)	(1.504,80)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1620	4573 - X - FPM	Conta Corrente	101/201 102/202	(239.193,29)	0,00	(239.193,29)
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1635	9227 - 4 - FOLHA DE PAGTO	Conta Corrente	101/201 102/202	26.308,21	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A.	508 - 8	1636	9841 - 8 - I.T.R.	Conta Corrente	101/201 102/202	29.650,97	0,00	0,00
	Caixa Econômica Federal	942 - 3	1645	267 - 5 - IMPOSTOS DIVERSOS	Conta Corrente	101/201 102/202	190.783,49	0,00	0,00
	Caixa Econômica Federal	942 - 3	1800	647304 - 1 - PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	(19.964,46)	(19.964,46)
Total por Órgão							1.476.267,68	4.844,11	(1.749.522,93)
Total							1.476.267,68	4.844,11	(1.749.522,93)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285880

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 12/09/2022 09:08:38

Histórico das Remessas: 11/09/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crerícios de Seleção: Órgão: Todos, Fonte de Recurso do Empenho: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, 201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, Tipo do Resto a Pagar: Todos, Grupo de Natureza Despesa: Todos, Modalidade de Aplicação: Todas, Natureza da Despesa: Todas, SubElemento da Despesa: Todos

Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Saldo Final dos Restos a Pagar por Órgão

Órgão	Total Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Total Não Processado	Valor Total
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidatão	Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2020	1000029	02/01/2020	101	832,02	0,00	0,00	0,00	0,00	832,02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000052	02/01/2020	101	72,05	0,00	0,00	0,00	0,00	72,05	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000142	02/01/2020	101	933,75	0,00	0,00	0,00	0,00	933,75	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000143	02/01/2020	101	622,50	0,00	0,00	0,00	0,00	622,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000226	30/01/2020	101	0,00	25,52	0,00	0,00	25,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1001749	30/06/2020	101	0,00	650,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1001758	30/06/2020	101	0,00	860,00	0,00	0,00	860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002679	14/10/2020	101	0,00	520,00	520,00	0,00	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285882



Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2020	1003142	14/12/2020	101	0,00	9.720,00	0,00	0,00	9.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003143	14/12/2020	101	0,00	10.740,00	10.740,00	0,00	0,00	10.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003315	29/12/2020	101	0,00	55.990,00	55.990,00	0,00	0,00	55.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Exercício				2.460,32	78.505,52	67.250,00	0,00	11.255,52	69.710,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Órgão				2.460,32	78.505,52	67.250,00	0,00	11.255,52	69.710,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Total				2.460,32	78.505,52	67.250,00	0,00	11.255,52	69.710,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Os Restos a Pagar Não Processados que forem liquidados no exercício e não forem pagos só serão transferidos para a coluna "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores" no exercício seguinte.

Eventuais restos a pagar que derivam de empenhos anteriores a 2013 não têm a codificação por natureza de despesa validada pelo Sicom. Assim, para esses casos, os filtros de classificação por natureza de despesa apresentam a opção "Empenhos anteriores a 2013".

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor por parte do TCEMG.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Histórico das Remessas: 08/09/2022

Data e Hora de Geração: 09/09/2022 16:14:56

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Período: Janeiro à Dezembro



Movimentação do Empenho

Detalhamento do Empenho

Número do Empenho: 1001984	Data do Empenho: 30/09/2021
Modalidade do Empenho: 1 - Ordinário	Valor Bruto (A) : 418.000,00
Tipo do Empenho: 1 - Lançamento em despesas, exceto Serviço da Dívida	
Especificação: VALOR REF.AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM BASCULA,ZERO KM,TRUCADO,2021/2021 DESTINADO A USO NA SEC.MUNICIPAL INFRAESTRUTURA NESTA MUNICIPALIDADE CONF.PREGÃO Nº047/21-REC.Operação Crédito-CONT.B.B Nº40/00036-2	

Responsáveis Pelas Fases do Empenho

Nome	CPF	Fase	Data	Nº da Fase
ELDSO AMORIM DUARTE	026.306.968-04	Empenho	30/09/2021	1001984
JOAO PATRICIO HOEBERT	323.109.606-59	Pagamento	08/12/2021	105822481
JOAO PATRICIO HOEBERT	323.109.606-59	Pagamento	08/12/2021	105822481
VALDEMI DE LIMA SOUSA	846.894.201-49	Liquidação	09/11/2021	101984001

Decorrência

Tipo de Contratação: 4 - Adesão a ata de registro de preços		
Número do Processo: 010001000069	Exercício do Processo: 2021	
Número do Convênio Recebido: -	Data do Convênio Recebido: -	Número do Termo Aditivo: -
Número do Convênio Repassado: -	Data do Convênio Repassado: -	
Número do Contrato: 105	Data do Contrato: 30/09/2021	

Credores

Nome	Documento
DEVA VEICULOS LTDA.	23.762.552/0001-32

Classificação da Despesa

Unidade: 02007003 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA SERV, URBANOS
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
Programa: 0016 - MOBILIDADE URBANA, INFRAESTRUTURA E TRÂ
Ação: 1125 - AQUISIÇÃO CAMINHÕES OP. CRÉD. LEI 652/19
Subação: -
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.27 - Veículos Diversos

Valor Empenhado por Fontes de Recursos

Descrição	Valor
190 - Operações de Crédito Internas	418.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 1.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285887

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Movimentações do Empenho

Tipo	Número	Data	Fonte de Recurso	Valor
Liquidação de empenho (D)	101984001	09/11/2021	190 - Operações de Crédito Internas	418.000,00
Pagamento (F)	105822481	08/12/2021	190 - Operações de Crédito Internas	418.000,00

Notas Fiscais Vinculadas ao Empenho

Nº da Nota	Padrão de Emissão	Data de Emissão	Valor da Nota Fiscal	Data da Liquidação	Nº da Liquidação
209670	Autorizada por AIDF	29/10/2021	423.000,00	09/11/2021	101.984.001
Total			423.000,00		

Movimentação Financeira das Ordens de Pagamentos

Dados Bancários Banco/Conta/Agência	Fonte de Recurso	Pagamento			Documento		Valor
		Número	Data	Tipo	Número	Data	
1 / 4000036-2 / 508-8	190	105822481	08/12/2021	1 - Cheque	40000362	08/12/2021	418.000,00
Total							418.000,00

Detalhamento das Retenções e/ou das Compensações

Código	Descrição	Valor
Total		

Valores Extra-Orçamentários Antecipados na Folha de Pagamento

Nº do Pagamento	Data do Pagamento	Descrição	Valor
Total			

Resumo do Empenho

Descrição	Valor
A - Valor bruto	418.000,00
B - Total em reforços	0,00
C - Total anulado	0,00
D - Total liquidado	418.000,00
E - Total anulado para as liquidações	0,00
F - Total de pagamentos efetuados	418.000,00
G - Total de pagamentos anulados	0,00
H - Outras Baixas	0,00
I - Anulação de Outras Baixas	0,00
J - Retenções e Compensações	0,00
K - Antecipação Folha de Pagamento	0,00
Saldo a liquidar (A + B - C - D + E)	0,00
Saldo a pagar (A + B - C - F + G - H + I)	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 1.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285887

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.


Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Histórico das Remessas: 08/09/2022

Data e Hora de Geração: 09/09/2022 16:13:23

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação do Empenho

Detalhamento do Empenho

Número do Empenho: 1001885 **Data do Empenho:** 03/09/2021
Modalidade do Empenho: 3 - Global **Valor Bruto (A) :** 782.000,00
Tipo do Empenho: 1 - Lançamento em despesas, exceto Serviço da Dívida
Especificação: VALOR REF.AAQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES COMPACTADOR E PIPA,ZERO KM,DESTINADOS A USO NA SEC.MUN.INFRAESTRUTURA NESTA MUNICIPALIDADE CONF.PREGÃO Nº036/21-REC.Operação Crédito-CONT.B.B Nº40/00036-2

Responsáveis Pelas Fases do Empenho

Nome	CPF	Fase	Data	Nº da Fase
ELDSO AMORIM DUARTE	026.306.968-04	Empenho	03/09/2021	1001885
JOAO PATRICIO HOEBERT	323.109.606-59	Pagamento	25/11/2021	105822485
VALDEMI DE LIMA SOUSA	846.894.201-49	Liquidação	24/09/2021	101885001

Decorrencia

Tipo de Contratação: 4 - Adesão a ata de registro de preços
Número do Processo: 010001000046 **Exercício do Processo:** 2021
Número do Convênio Recebido: - **Data do Convênio Recebido:** - **Número do Termo Aditivo:** -
Número do Convênio Repassado: - **Data do Convênio Repassado:-**
Número do Contrato: 104 **Data do Contrato:** 03/09/2021

Credores

Nome	Documento
DEVA VEICULOS LTDA.	23.762.552/0001-32

Classificação da Despesa

Unidade: 02007003 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA SERV, URBANOS
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
Programa: 0016 - MOBILIDADE URBANA, INFRAESTRUTURA E TRÂ
Ação: 1125 - AQUISIÇÃO CAMINHÕES OP. CRÉD. LEI 652/19
Subação: -
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.23 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

Valor Empenhado por Fontes de Recursos

Descrição	Valor
190 - Operações de Crédito Internas	782.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Movimentações do Empenho

Tipo	Número	Data	Fonte de Recurso	Valor
Liquidação de empenho (D)	101885001	24/09/2021	190 - Operações de Crédito Internas	782.000,00
Pagamento (F)	105822485	25/11/2021	190 - Operações de Crédito Internas	782.000,00

Notas Fiscais Vinculadas ao Empenho

Nº da Nota	Padrão de Emissão	Data de Emissão	Valor da Nota Fiscal	Data da Liquidação	Nº da Liquidação
206734	Autorizada por AIDF	23/09/2021	413.000,00	24/09/2021	101.885.001
206858	Autorizada por AIDF	24/09/2021	369.000,00	24/09/2021	101.885.001
Total			782.000,00		

Movimentação Financeira das Ordens de Pagamentos

Dados Bancários Banco/Conta/Agência	Fonte de Recurso	Pagamento			Documento		Valor
		Número	Data	Tipo	Número	Data	
1 / 4000036-2 / 508-8	190	105822485	25/11/2021	1 - Cheque	400003621	25/11/2021	782.000,00
Total							782.000,00

Detalhamento das Retenções e/ou das Compensações

Código	Descrição	Valor
Total		

Valores Extra-Orçamentários Antecipados na Folha de Pagamento

Nº do Pagamento	Data do Pagamento	Descrição	Valor
Total			

Resumo do Empenho

Descrição	Valor
A - Valor bruto	782.000,00
B - Total em reforços	0,00
C - Total anulado	0,00
D - Total liquidado	782.000,00
E - Total anulado para as liquidações	0,00
F - Total de pagamentos efetuados	782.000,00
G - Total de pagamentos anulados	0,00
H - Outras Baixas	0,00
I - Anulação de Outras Baixas	0,00
J - Retenções e Compensações	0,00
k - Antecipação Folha de Pagamento	0,00
Saldo a liquidar (A + B - C - D + E)	0,00
Saldo a pagar (A + B - C - F + G - H + I)	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 09/09/2022 16:35:00

Histórico das Remessas: 08/09/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos



Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	0,00	C	135.000,00	0,00	135.000,00	D
		Subtotal SubTipo:				0,00	C	135.000,00	0,00	135.000,00
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00
	Subtotal por Mês:				0,00	C	135.000,00	0,00	135.000,00	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	135.000,00	D	125.710,23	0,00	260.710,23	D
		Subtotal SubTipo:				135.000,00	D	125.710,23	0,00	260.710,23
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00
	Subtotal por Mês:				135.000,00	D	125.710,23	0,00	260.710,23	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	260.710,23	D	125.710,18	0,00	386.420,41	D
		Subtotal SubTipo:				260.710,23	D	125.710,18	0,00	386.420,41
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00
	Subtotal por Mês:				260.710,23	D	125.710,18	0,00	386.420,41	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	386.420,41	D	125.710,18	0,00	512.130,59	D
		Subtotal SubTipo:				386.420,41	D	125.710,18	0,00	512.130,59
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00
	Subtotal por Mês:				386.420,41	D	125.710,18	0,00	512.130,59	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	512.130,59	D	125.710,18	0,00	637.840,77	D
		Subtotal SubTipo:				512.130,59	D	125.710,18	0,00	637.840,77
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00
	Subtotal por Mês:				512.130,59	D	125.710,18	0,00	637.840,77	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	637.840,77	D	125.710,18	0,00	763.550,95	D
		Subtotal SubTipo:				637.840,77	D	125.710,18	0,00	763.550,95

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				637.840,77	D	125.710,18	0,00	763.550,95	D
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	763.550,95	D	125.710,18	0,00	889.261,13	D
	Subtotal SubTipo:				763.550,95	D	125.710,18	0,00	889.261,13	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	889.261,13	D	125.710,18	0,00	1.014.971,31	D
	Subtotal SubTipo:				889.261,13	D	125.710,18	0,00	1.014.971,31	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	1.014.971,31	D	125.710,18	0,00	1.140.681,49	D
	Subtotal SubTipo:				1.014.971,31	D	125.710,18	0,00	1.140.681,49	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	1.140.681,49	D	125.710,18	0,00	1.266.391,67	D
	Subtotal SubTipo:				1.140.681,49	D	125.710,18	0,00	1.266.391,67	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	1.266.391,67	D	125.710,18	0,00	1.392.101,85	D
	Subtotal SubTipo:				1.266.391,67	D	125.710,18	0,00	1.392.101,85	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	1.392.101,85	D	125.710,18	0,00	1.517.812,03	D
	Subtotal SubTipo:				1.392.101,85	D	125.710,18	0,00	1.517.812,03	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	322	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Total por Órgão:					0,00	C	1.517.812,03	0,00	1.517.812,03	D

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa 35/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCAV285883

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
----------------	---------	--------	------------	------------------	--------------------	-----	----------------------	-----------------------	-----------------	-----

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	0,00	C	0,00	135.000,00	135.000,00	C
Subtotal SubTipo:					0,00	C	0,00	135.000,00	135.000,00	C
Subtotal por Mês:					0,00	C	0,00	135.000,00	135.000,00	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	135.000,00	C	0,00	125.710,23	260.710,23	C
Subtotal SubTipo:					135.000,00	C	0,00	125.710,23	260.710,23	C
Subtotal por Mês:					135.000,00	C	0,00	125.710,23	260.710,23	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	260.710,23	C	0,00	125.710,18	386.420,41	C
Subtotal SubTipo:					260.710,23	C	0,00	125.710,18	386.420,41	C
Subtotal por Mês:					260.710,23	C	0,00	125.710,18	386.420,41	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	386.420,41	C	0,00	125.710,18	512.130,59	C
Subtotal SubTipo:					386.420,41	C	0,00	125.710,18	512.130,59	C
Subtotal por Mês:					386.420,41	C	0,00	125.710,18	512.130,59	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	512.130,59	C	0,00	125.710,18	637.840,77	C
Subtotal SubTipo:					512.130,59	C	0,00	125.710,18	637.840,77	C
Subtotal por Mês:					512.130,59	C	0,00	125.710,18	637.840,77	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	637.840,77	C	0,00	125.710,18	763.550,95	C
Subtotal SubTipo:					637.840,77	C	0,00	125.710,18	763.550,95	C
Subtotal por Mês:					637.840,77	C	0,00	125.710,18	763.550,95	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE	9011	100	763.550,95	C	0,00	125.710,18	889.261,13	C
Subtotal SubTipo:					763.550,95	C	0,00	125.710,18	889.261,13	C
Subtotal por Mês:					763.550,95	C	0,00	125.710,18	889.261,13	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	889.261,13	C	0,00	125.710,18	1.014.971,31	C
Subtotal SubTipo:					889.261,13	C	0,00	125.710,18	1.014.971,31	C
Subtotal por Mês:					889.261,13	C	0,00	125.710,18	1.014.971,31	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	1.014.971,31	C	0,00	125.710,18	1.140.681,49	C
Subtotal SubTipo:					1.014.971,31	C	0,00	125.710,18	1.140.681,49	C
Subtotal por Mês:					1.014.971,31	C	0,00	125.710,18	1.140.681,49	C

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 15/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285893

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	1.140.681,49	C	0,00	125.710,18	1.266.391,67	C	
		Subtotal SubTipo:				1.140.681,49	C	0,00	125.710,18	1.266.391,67	C
		Subtotal por Mês:				1.140.681,49	C	0,00	125.710,18	1.266.391,67	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	1.266.391,67	C	0,00	125.710,18	1.392.101,85	C	
		Subtotal SubTipo:				1.266.391,67	C	0,00	125.710,18	1.392.101,85	C
		Subtotal por Mês:				1.266.391,67	C	0,00	125.710,18	1.392.101,85	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	1.392.101,85	C	0,00	125.710,18	1.517.812,03	C	
		Subtotal SubTipo:				1.392.101,85	C	0,00	125.710,18	1.517.812,03	C
		Subtotal por Mês:				1.392.101,85	C	0,00	125.710,18	1.517.812,03	C
Total por Órgão:					0,00	C	0,00	1.517.812,03	1.517.812,03	C	



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 15/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285883

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 09/09/2022 16:21:16

Histórico das Remessas: 08/09/2022

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1º Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos

Superávit/Déficit Financeiro Apurado

Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa e Bancos em 31/12/2020 (A)	Valores Comprometidos com Restos a Pagar em 31/12/2020 (B)	Demais Haveres Financeiros em 31/12/2020 (C)	Demais Obrigações Financeiras em 31/12/2020 (D)	Créditos Transferidos (Reabertos) (E)	Operações de Crédito Vinculadas ao Crédito Transferido(F)	Superávit Apurado (A + C + F - (B + D + E))
00	2.003.925,54	784.581,58	57.927,99	206.368,03	0,00	0,00	1.070.903,92
01	77.140,25	80.965,84	0,00	843,31	0,00	0,00	(4.668,90)
02	729.106,40	123.087,04	0,00	175.116,08	0,00	0,00	430.903,28
03	20.732.883,95	0,00	613.976,29	0,00	0,00	0,00	21.346.860,24
05	78.620,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.620,39
07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	94.154,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.154,64
16	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,35
17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0,00	57.939,03	3.273,46	52.455,46	0,00	0,00	(107.121,03)
19	1.421,95	40.562,88	1.479,75	38.374,91	0,00	0,00	(76.036,09)
22	101.022,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.022,95
23	19.017,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.017,77
24	114.963,94	218.745,83	0,00	0,00	0,00	0,00	(103.781,89)
29	199.571,63	140.928,33	0,00	0,02	0,00	0,00	58.643,28
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285886



Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa e Bancos em 31/12/2020 (A)	Valores Comprometidos com Restos a Pagar em 31/12/2020 (B)	Demais Haveres Financeiros em 31/12/2020 (C)	Demais Obrigações Financeiras em 31/12/2020 (D)	Créditos Transferidos (Reabertos) (E)	Operações de Crédito Vinculadas ao Crédito Transferido(F)	Superávit Apurado (A + C + F - (B + D + E))
44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	12.290,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.290,96
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	76.710,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.710,89
54	18.903,99	3.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.083,99
55	116.437,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.437,94
56	60.857,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.857,89
57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	177.873,99	160.754,62	0,00	0,00	0,00	0,00	17.119,37
60	0,00	52.397,25	0,00	0,00	0,00	0,00	(52.397,25)
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	8.311,30	62.663,65	0,00	0,00	0,00	0,00	(54.352,35)

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285886



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 09/09/2022 15:39:04

Histórico das Remessas: 08/09/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos, Fontes de Recurso: 190 - Operações de Crédito Internas, 191 - Operações de Crédito Externas

Receita Analítica

Número da Lei Orçamentária: 696 Data da Lei: 08/12/2020 Data de Publicação: 08/12/2020

Órgão	Descrição da Natureza da Receita	Dedução	Fonte de Recurso	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D = A - C)
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	2.1.1.2.00.1.1 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	-	190	1.500.000,00	1.500.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	80,00%	300.000,00
		SubTotal :		1.500.000,00	1.500.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	80,00%	300.000,00
		Total por Órgão :		1.500.000,00	1.500.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	80,00%	300.000,00
		Total da Receita Líquida (Total Bruto - Total Deduções) :			1.500.000,00	1.500.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	80,00%

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO



Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2021, apresentada pelo Sr.(a) ELDSON AMORIM DUARTE, período de 01/01/21 até 31/12/21, prefeito(a) do Município de Cabeceira Grande, autuada em 19/07/2022 como processo nº 1120320, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da *Ordem de Serviço nº 01 de 17/01/2022*, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Cabeceira Grande, no exercício de 2021, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 20.285.031,94, a qual correspondeu a 53,45% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2021, o percentual total do Município foi de 56,64% e o percentual do Poder Legislativo foi de 3,19%.

• 2.2) Despesas com educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2021, a despesa com educação no Município Cabeceira Grande alcançou R\$ 6.944.580,45, o que representa 25,25% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 0,25%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 69.439,84.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

• 2.3) Despesas com saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2021, a despesa com saúde no Município de Cabeceira Grande alcançou R\$ 5.474.773,87, o que representa 20,61% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 5,61%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 1.490.048,03.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• 2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita*
2021	21.691.945,08	1.517.812,03	7,00 %	1.517.812,03	1.022.394,70	67,36 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2021 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

• 2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

◦ 2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2021, foram adicionados R\$ 10.814.048,75 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 963.481,73 no orçamento.

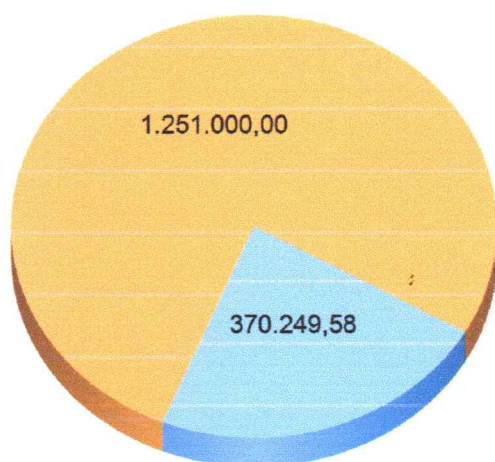
Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2021	9.850.567,02	963.481,73	0,00	0,00	0,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

Em 2021, foram adicionados R\$ 1.621.249,58 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA . Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 1.621.249,58 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso



Legenda:

- Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação
- Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito



Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito.

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 1.264.688,76 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

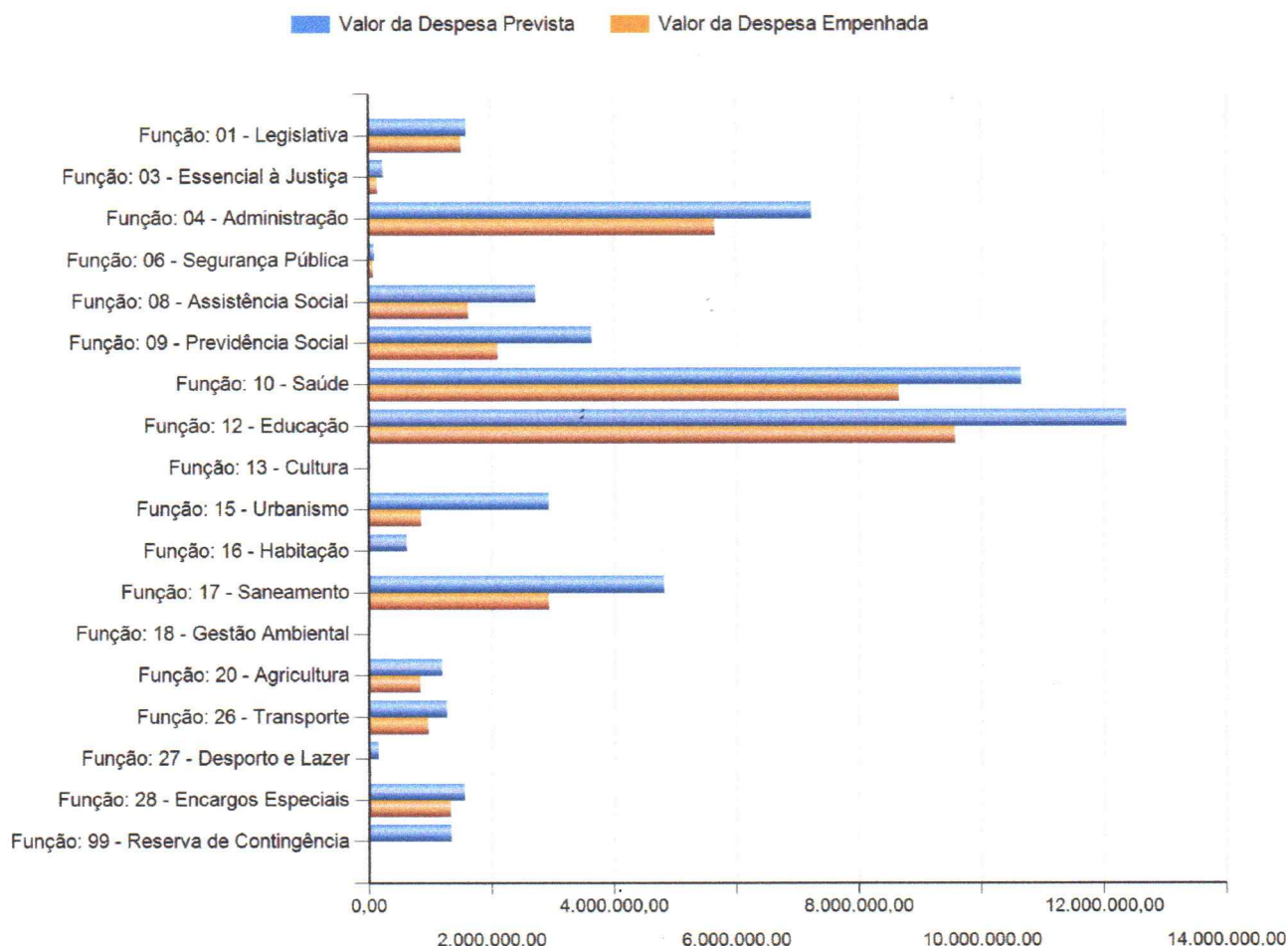
2.5.3.2) Superávit Financeiro

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.



2.5.4) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 52.584.731,31. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 36.392.207,59. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.



- **2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.6.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Cabeceira Grande, no terceiro quadrimestre do exercício de 2021, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.6.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Cabeceira Grande, no exercício de 2021, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$ 1.200.000,00, o qual correspondeu a 3,16% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

Gasto Ensino

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Gasto Saúde

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Despesa com Pessoal

Verificou-se que o Poder Executivo excedeu 95% do limite, razão pela qual o Órgão Técnico opinou pela emissão de alerta, bem como para que fosse dada ciência ao chefe do respectivo Poder de que se encontrava incurso nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Recomenda-se que as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas no elemento de despesa 34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou 04 Contratação por Tempo Determinado (necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

Plano Nacional de Educação - Meta A - Universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução nº 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".



CACGM / DCEM, em 12/09/2022.



Nome: **Igor Simões de Souza**

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 33780

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 7.025

IDH: 0,648

Área Total: 1031 km²

PIB: R\$299.696.160,00

PIB PER CAPITA: R\$43.127,96

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
ELDSON AMORIM DUARTE	026.306.968-04	01/01/21 até 31/12/21	PREFEITO(A)
AGADOBERTO SOUZA DOS SANTOS	665.924.291-00	01/01/21 até 31/12/21	CONTADOR(A)
NELMA MARIA JOSE COIMBRA	646.236.021-68	01/01/21 até 31/12/21	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 05/09/2022 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	IP-888923992-JAN; AM-934013870-JAN; AM-934132429-FEV; AM-934132948-MAR; AM-934133440-ABR; AM-934173699-MAI; AM-934174248-JUN; AM-934221309-JUL; AM-934286116-AGO; AM-934308067-SET; AM-934363420-OUT; AM-934401723-NOV; AM-944240423-DEZ; AIP-903675451-JAN; AIP-912877681-AGO; AIP-915537319-SET; DCASP-945116229-
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	AM-890107213-JAN; AM-940834645-FEV; AM-940875293-MAR; AM-942148272-ABR; AM-942160599-MAI; AM-942169220-JUN; AM-942175980-JUL; AM-942177458-AGO; AM-942178938-SET; AM-942181816-OUT; AM-942181830-NOV; AM-942183149-DEZ
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE	AM-895050660-JAN; AM-895059465-FEV; AM-895061223-MAR; AM-896580763-ABR; AM-903613753-MAI; AM-944047178-JUN; AM-944074018-JUL; AM-944139070-AGO; AM-944160800-SET; AM-944168396-OUT; AM-944178355-NOV; AM-944865106-DEZ
04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE	AM-894742827-JAN; AM-894754687-FEV; AM-895112432-MAR; AM-896843486-ABR; AM-901504984-MAI; AM-904434263-JUN; AM-908796721-JUL; AM-912369961-AGO; AM-916065307-SET; AM-919324391-OUT; AM-923322779-NOV; AM-942805576-DEZ

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 foi aprovada sob o nº 696.

Receita Prevista e Despesa Fixada: 50.000.000,00.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	696	08/12/2020	29,00	14.500.000,00	10.814.048,75	0,00
Sub Total:				14.500.000,00	10.814.048,75	0,00
Total:				14.500.000,00	10.814.048,75	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	9.850.567,02
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	963.481,73
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	10.814.048,75

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
709	22/07/2021	370.249,58	370.249,58	0,00
711	02/09/2021	1.251.000,00	1.251.000,00	0,00
Total:		1.621.249,58	1.621.249,58	0,00

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	370.249,58
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	1.251.000,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	1.621.249,58



Conclusão

Item Regular

... litos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.



2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	210.335,88	0,00	0,00	3.119.051,53	2.021.284,59	1.097.766,94	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	341.594,68	0,00	0,00	5.676.000,00	5.474.430,44	201.569,56	0,00
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	895.048,68	0,00	0,00	4.908.000,00	2.112.223,80	2.795.776,20	0,00
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	54.979,28	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
112 - Serviços de Saúde	61.681,49	0,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	167.162,72	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	0,00	13.688,76	13.688,76	7.041.688,76	7.013.879,20	27.809,56	0,00
124 - Outras Transferências de Convênios	206.996,55	0,00	0,00	1.150.000,00	323.142,37	826.857,63	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	36.533,48	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.523.942,54	494.706,80	0,00	663.706,80	49.966,10	613.740,70	0,00
159 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	300.000,00	0,00	0,00	2.396.000,00	2.298.986,25	97.013,75	0,00
164 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial	1.005.086,17	825.335,75	0,00	825.335,75	435.415,64	389.920,11	0,00
168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	404.202,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	0,00	1.251.000,00	1.251.000,00	2.751.000,00	1.200.000,00	1.551.000,00	0,00
Total:	5.207.564,06	2.584.731,31	1.264.688,76	28.900.782,84	20.929.328,39	7.971.454,45	0,00

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
-------------------	-----------------	------------------	-------



Total:

Conclusão

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 1.264.688,76 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02 - Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810)	2.393.891,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	20.732.883,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - Taxa de Administração do RPPS	78.620,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	94.154,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE)	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	78.748,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	19.017,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.	76.710,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	15.083,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	116.437,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	60.857,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	14.710,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	23.681.119,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Conclusão

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
-------------------------	-----------------------	-------------------------

52.584.731,31

36.392.207,59

0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse a Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	21.691.945,08
Repasse Concedido	-	1.517.812,03
(-) Numerário Devolvido	-	0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	07,00	1.517.812,03
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	1.518.436,16
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

População*	7025
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	461.333,31
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	2.284,68
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	463.617,99
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	511.600,76
1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
Sub Total:	511.600,76
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	371.683,07
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	738,37
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	17.104,08
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	389.525,52
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	583.607,79
Sub Total:	583.607,79
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos(IVC)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	1.948.352,06

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.335.312,42
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	496.840,58
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	438.882,91
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	148.253,78
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	12.746.194,67
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	247.670,49



1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

139.055,51

Total: 25.552.210,36

Total das Receitas: 27.500.562,42





Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.494/07 E IN 05/2012)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0011 - BLOCO GESTÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	351.058,62	1.592,54	0,00	352.651,16
0059 - BLOCO FORTALECIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	1.250,00	0,00	0,00	1.250,00
Sub Total:	352.308,62	1.592,54	0,00	353.901,16
271 - Previdência Básica				
0011 - BLOCO GESTÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	13.564,98	0,00	1.233,16	14.798,14
Sub Total:	13.564,98	0,00	1.233,16	14.798,14
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0011 - BLOCO GESTÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	5.447,47	0,00	0,00	5.447,47
Sub Total:	5.447,47	0,00	0,00	5.447,47
361 - Ensino Fundamental				
0055 - BLOCO DO ENSINO FUNDAMENTAL	967.372,99	3.616,89	933,75	971.923,63
0056 - BLOCO INVESTIMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL	43.127,05	0,00	0,00	43.127,05
0058 - BLOCO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.723,57	0,00	0,00	1.723,57
Sub Total:	1.012.223,61	3.616,89	933,75	1.016.774,25
365 - Educação Infantil				
0053 - BLOCO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	598.734,30	0,00	622,50	599.356,80
0054 - BLOCO INVESTIMENTOS EDUCAÇÃO INFANTIL	31.006,77	0,00	0,00	31.006,77
Sub Total:	629.741,07	0,00	622,50	630.363,57

OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Não foi encontrado valor para essa sessão				
Não foi encontrado valor para essa sessão	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Total Educação:	2.013.285,75	5.209,43	2.789,41	2.021.284,59

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.013.285,75
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 14.113/2020)	4.923.295,86
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	7.998,84
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	6.944.580,45
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	86.172,58



Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	86.172,58
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	6.944.580,45

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	27.500.562,42
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	6.875.140,61
Valor da Aplicação	25,25	6.944.580,45
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		69.439,84

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,25 % da Receita Base de Cálculo.



Considerações

1- Com base nos relatórios de Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores* e o Relatório de Gastos da Prestação de Contas Anual (PCA)** do Município de Cabeceira Grande, verificou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, sendo referentes ao exercício de 2020.

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2020*: R\$80.965,84
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2021 - Ref. RP's de 2020*: R\$11.255,52
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2020: R\$69.710,32
(-) Saldo Final, em 2021, dos Restos a Pagar inscritos em 2020*: R\$0,00
(=) Valor efetivamente pago em 2021 - Ref. RP's de 2020*: R\$69.710,32
(-) RP's de 2020 já computado no próprio exercício por disponibilidade*: R\$75.788,64
(=) Valor limite para o exercício de 2021 - Ref. RP's de 2020: R\$0,00



Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2021 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$0,00.

2- Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias nº 32578 - 3 - EDUCACAO - RECURSO PROPRIO; 600300 - 1 - DIVERSOS; 4573 - X - FPM; 57631 - 0 - DIVERSOS. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

3- Foi considerado como Disponibilidade Bruta de Caixa (D) o valor constante do Saldo Final Conta bancária R\$86.172,58, conforme o relatório Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária em anexo.

Recomendações

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE ENSINO

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	9.581.172,00
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	210.329,21
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	4.930.275,06
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	2.083.604,14
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	134.679,00
147 - Transferência do Salário-Educação	201.000,00
Sub Total:	7.559.887,41
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
.	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
.	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
.	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
.	0,00
Sub Total:	0,00
Total das Exclusões (B):	7.559.887,41
Total após exclusões (C = A - B)	2.021.284,59
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	4.923.295,86
Total das Despesas (E = C + D)	6.944.580,45

RESUMO

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	7.998,84
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	733.207,47
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	733.207,47
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (K = F - I + J)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00



Total Aplicado ($M = E - K + L$)

6.944.580,45

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.





Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

5- DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	461.333,31
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	2.284,68
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	463.617,99
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	511.600,76
1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
Sub Total:	511.600,76
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	371.683,07
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	738,37
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	17.104,08
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	389.525,52
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	583.607,79
Sub Total:	583.607,79
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	1.948.352,06

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.335.312,42
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	148.253,78
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	12.746.194,67
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	247.670,49
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	139.055,51
Total:	24.616.486,87
Total das Receitas:	26.564.838,93



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0022 - BLOCO DE GESTÃO	681.634,52	2.313,00	7.908,51	691.856,03
Sub Total:	681.634,52	2.313,00	7.908,51	691.856,03
301 - Atenção Básica				
0047 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - BLATAB	868.801,06	0,00	25.786,15	894.587,21
Sub Total:	868.801,06	0,00	25.786,15	894.587,21
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0048 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.341.834,37	27.145,05	69.865,90	3.438.845,32
Sub Total:	3.341.834,37	27.145,05	69.865,90	3.438.845,32
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0049 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	109.695,67	2.454,71	1.480,41	113.630,79
Sub Total:	109.695,67	2.454,71	1.480,41	113.630,79
304 - Vigilância Sanitária				
0050 - BLOCO DA VIGILÂNCIA	140.442,98	0,00	2.103,92	142.546,90
Sub Total:	140.442,98	0,00	2.103,92	142.546,90
305 - Vigilância Epidemiológica				
0050 - BLOCO DA VIGILÂNCIA	189.926,19	0,00	3.038,00	192.964,19
Sub Total:	189.926,19	0,00	3.038,00	192.964,19

OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Não foi encontrado valor para essa sessão				
Não foi encontrado valor para essa sessão	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total Saúde:	5.332.334,79	31.912,76	110.182,89	5.474.430,44

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	5.332.334,79
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	142.095,65
Subtotal (C = A + B)	5.474.430,44
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	672.437,59
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	3.434,40
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	669.003,19



Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	0,00
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	343,43
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	5.474.773,87

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	26.564.838,93
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.984.725,84
Valor da Aplicação	20,61	5.474.773,87
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		1.490.048,03

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 20,61 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1- Com base nos relatórios de Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores* e o Relatório de Gastos da Prestação de Contas Anual (PCA)** do exercício anterior, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, sendo referentes ao exercício de 2020.

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2020**:	R\$123.087,04
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2021 - Ref. RP's de 2020*:	R\$59.035,30
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2020:	R\$64.051,74
(-) Saldo Final, em 2021, dos Restos a Pagar inscritos em 2020*:	R\$3.434,40
(=) Valor efetivamente pago em 2021 - Ref. RP's de 2020*:	R\$60.617,34
(-) RP's de 2020 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:	R\$60.273,91
(=) Valor limite para o exercício de 2021 - Ref. RP's de 2020:	R\$343,43

Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2021 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$343,43.

2- Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias nº 36865 - 2 - FMS-RECURSO PRÓPRIO; 37533 - 0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-INCENTIVO-PSF; 38715 - 0 - CONTA-VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 58202 - 6 - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO; 51974 - x - CONTA CUSTEIO; 37524 - 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ASSIST.FARMACEU; 35474 - 0 - FMS - F.N.S BLATB - SUS; 36865 - 2 - FMS-RECURSO PRÓPRIO; 52519 - 7 - ASSISTENCIA FARMAC-CONTRAPARTIDA MUNICIP; 37533 - 0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-INCENTIVO-PSF. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Recomendações

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

5.3 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE SAÚDE

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	8.660.946,53
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	532.868,10
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	49.966,10
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.298.986,25
164 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial	304.695,64
Sub Total:	3.186.516,09
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
.	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
.	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
.	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
.	0,00
Sub Total:	0,00
Total das Exclusões (B):	3.186.516,09
Total após exclusões (C = A - B)	5.474.430,44

RESUMO

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	142.095,65
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	672.437,59
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	3.434,40
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	669.003,19
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = D - G + H)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	5.474.430,44

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	22.365.173,54	1.209.785,96	23.574.959,50
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	22.365.173,54	1.209.785,96	23.574.959,50
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	15.436,80	0,00	15.436,80
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.436,80	0,00	15.436,80
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	20.269.890,75	1.168.812,17	21.438.702,92
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.420.696,48	0,00	1.420.696,48
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	1.420.696,48	0,00	1.420.696,48
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	386.562,12	0,00	386.562,12
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	386.562,12	0,00	386.562,12
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.811.366,74	0,00	1.811.366,74
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	342.153,52	0,00	342.153,52
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	85.694,24	0,00	85.694,24
3.1.90.04.99 - Outros	1.383.518,98	0,00	1.383.518,98
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.652.412,64	1.022.394,70	16.674.807,34
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	3.750.790,51	0,00	3.750.790,51
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	1.316.981,33	0,00	1.316.981,33
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	8.839.603,60	378.108,53	9.217.712,13
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	1.799,28	0,00	1.799,28
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	782.027,00	116.616,17	898.643,17
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	469.040,00	469.040,00
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	213.324,91	0,00	213.324,91
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	80.209,00	0,00	80.209,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	338.319,53	0,00	338.319,53
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	4.510,00	58.630,00	63.140,00
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	141.867,72	0,00	141.867,72
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	182.979,76	0,00	182.979,76
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	723.153,99	146.417,47	869.571,46
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	15.015,38	0,00	15.015,38
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	544.151,95	146.417,47	690.569,42
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	125.485,29	0,00	125.485,29
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	38.501,37	0,00	38.501,37
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.815,78	0,00	2.815,78
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	272.883,00	0,00	272.883,00
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	23.231,35	0,00	23.231,35



3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	249.651,65	0,00	249.651,65
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.740.966,91	40.973,79	1.781.940,70
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.740.966,91	40.973,79	1.781.940,70
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	979.802,67	40.973,79	1.020.776,46
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	433.424,72	0,00	433.424,72
3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	327.739,52	0,00	327.739,52
Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público	338.879,08	0,00	338.879,08

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	1.807.258,60	0,00	1.807.258,60
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	272.883,00	0,00	272.883,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões:	2.080.141,60	0,00	2.080.141,60
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	20.285.031,94	1.209.785,96	21.494.817,90

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	47.703.291,48

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	4.923.295,86
Sub Total:	4.923.295,86
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	4.923.295,86

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	765.429,53
1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	420,67
1.2.1.8.01.3.1 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.132.307,41
Sub Total:	1.898.157,61
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.2.1.8.03.1.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.912.006,55
1.9.9.0.03.1.1 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência	0,00
Sub Total:	1.912.006,55

Receitas Corrente Intraorçamentária

7.2.1.8.03.1.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	9.106,25
7.2.1.8.04.1.1 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	394.409,16
7.9.9.0.01.1.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	313.357,14
Sub Total:	716.872,55
Total:	4.527.036,71

Receita Corrente Líquida do Município	38.252.958,91
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	300.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	37.952.958,91

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	20.494.597,81	2.277.177,53	22.771.775,35
Total da Despesa com Pessoal	20.285.031,94	1.209.785,96	21.494.817,90
% Aplicado	53,45	3,19	56,64
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão

Poder Executivo

Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 53,45 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,19 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 56,64 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

As despesas classificadas nas naturezas 3.3.90.36 (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) e 3.3.90.39 (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), quando relacionadas a substituição de servidores públicos, devem ser computadas na despesa com pessoal, conforme LRF, art. 18, §1º. Ademais, de acordo com as Consultas n. 898.330 c/c 838.498, o fornecimento de plantões médicos e os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram o cômputo das despesas com pessoal. Dessa forma, foi incluso, no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$ 338.879,08, conforme relatório em anexo.

Recomendações

Verificou-se que o Poder Executivo excedeu 95% do limite, razão pela qual o Órgão Técnico opinou pela emissão de alerta, bem como para que fosse dada ciência ao chefe do respectivo Poder de que se encontrava incurso nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Recomenda-se que as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas no elemento de despesa 34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou 04 Contratação por Tempo Determinado (necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)
1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2021
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	6.022.329,92
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	6.022.329,92
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	1.194.756,67
Internos	1.194.756,67
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.873.772,61
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.873.772,61
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	2.953.800,64
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.675.307,90
Disponibilidade de Caixa ¹	10.675.307,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.278.104,59
(-) Restos a Pagar Processados	602.796,69
Demais Haveres Financeiros	0,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2021	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	37.952.958,91	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	40.989.195,62	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	45.543.550,69	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".



Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)
1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2021
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	1.200.000,00
Interna	1.200.000,00
Empréstimos	1.200.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art, 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	1.200.000,00

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	37.952.958,91	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	1.200.000,00	3,16
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	5.465.226,08	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	6.072.473,43	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão
Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 3,16 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

Informa-se que, para análise sobre o cumprimento do limite de operações de crédito estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o sistema PCA do relatório Sicom "Demonstrativo das Operações de Crédito". Entretanto, foram verificadas as seguintes inconsistências nesse relatório:

1. A linha "Empréstimos" exibe os valores cadastrados no tipo 04 (Dívida Contratual de Empréstimos) do relatório Sicom "Demonstrativo da Dívida Pública", porém não há validação com os valores classificados na natureza de receita 2.1.x.x.xx.x.x (Operações de Crédito - Empréstimos);
2. A linha "Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro" exibe apenas os valores cadastrados no tipo 03 (Dívida Contratual de Aquisição Financiada de Bens) e não considera o tipo 05 (Dívida Contratual de Financiamentos), extraídos do relatório Sicom "Demonstrativo da Dívida Pública";

Desse modo, após análise dos valores pertinentes a serem considerados, realizou-se o ajuste nesta PCA, conforme relatório anexo.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

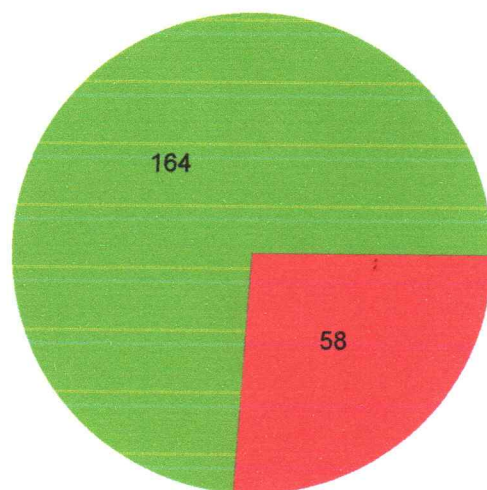
A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade

222

Número de Crianças Matriculadas

164



■ Não matriculados.
■ Matriculados



Conclusão

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2021, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 73,87%.

Recomendações

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

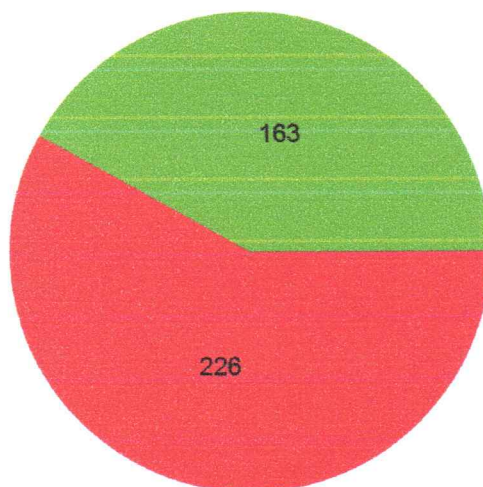
B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

População de 0 a 3 anos de idade

389

Número de Crianças Matriculadas

163



Conclusão

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 41,90% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	3.893,00
Pré Escola	3.893,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	3.893,00

Fonte: I-EDUC / Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - RESULTADO OBTIDO PELO MUNICÍPIO NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 21/06/2022, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

Nota	Faixa	Critério
A	Alta efetividade	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSAO	ID2016	ID2017	ID2018	ID2019	ID2020	ID2021
i-Amb	C	B+	C+	C	C	C
i-Cidade	C	B+	C	C	A	C
i-Educ	C+	C+	B	C	C	C
i-Fiscal	C	C+	C+	B	B	C+
i-Gov TI	C	C+	B	C+	B+	B
i-Planejamento	C+	C+	C+	C+	C+	B
i-Saúde	C+	C+	C+	C+	C+	C
Resultado final	C+	C+	C+	C+	C+	C

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Prefeito(a) Municipal: ELDSON AMORIM DUARTE

Número do Processo: 1120320

Exercício: 2021

Tipo de Análise: Análise Inicial

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 1.264.688,76 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART. 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,25 % da Receita Base de Cálculo.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 20,61 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 53,45 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,19 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 56,64 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 3,16 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.



Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 1 - A

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2021, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 73,87%.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 1 - B

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 41,90% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 18

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

CACGM / DCEM, em 12/09/2022.

Nome: **Igor Simões de Souza**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 33780

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2021

Histórico das Remessas: 08/09/2022

Data e Hora de Geração do Relatório: 09/09/2022 15:41:39

Situação da opção de semestralidade: Perdeu o direito de optar

Critérios de Seleção: Órgão: Todos
Período: Anual

Demonstrativo da Dívida Pública

DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA (DCB)												
Lei Nº	Data da Lei	Contrato	Tipo de Lançamento	Subtipo	Nome do Credor	Saldo Anterior	Contratação	Encampação	Atualização	Amortização	Cancelamento	Saldo Atual
652	06/11/2019	40/00036-2	5 - Dívida Contratual de Financiamentos	Interna	BANCO DO BRASIL S/A.	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	5.243,33	0,00	1.194.756,67
12810	15/05/2013	1	10 - Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Sociais Previdenciárias	Interna	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1.141.158,48	0,00	0,00	166.287,67	121.417,96	0,00	1.186.028,19
23	29/09/2010	3	10 - Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Sociais Previdenciárias	Interna	PREVCABFUND O PREV. DO MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE	332.173,99	0,00	0,00	0,00	0,00	332.173,99	0,00
31	06/04/2015	377	10 - Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Sociais Previdenciárias	Interna	PREVCABFUND O PREV. DO MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE	23.844,30	0,00	0,00	1.424,39	23.844,30	0,00	1.424,39
402	10/12/2008	1	10 - Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Sociais Previdenciárias	Interna	PREVCABFUND O PREV. DO MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE	121.570,90	0,00	0,00	0,00	0,00	121.570,90	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor emitidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285890



DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA (DCB)

Lei Nº	Data da Lei	Contrato	Tipo de Lançamento	Subtipo	Nome do Credor	Saldo Anterior	Contratação	Encampação	Atualização	Amortização	Cancelamento	Saldo Atual
498	21/06/2016	00538	10 - Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Sociais Previdenciárias	Interna	PREVCABFUND O PREV. DO MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE	178.790,87	0,00	0,00	0,00	167.853,33	0,00	10.937,54
565	25/10/2017	00860	10 - Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Sociais Previdenciárias	Interna	PREVCABFUND O PREV. DO MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE	817.839,00	0,00	0,00	0,00	144.547,88	0,00	673.291,12
5651	25/10/2017	00911	10 - Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Sociais Previdenciárias	Interna	PREVCABFUND O PREV. DO MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE	5.736,24	0,00	0,00	0,00	3.644,87	0,00	2.091,37
322	16/04/2010	150754	14 - Dívida Contratual com Instituição Financeira	Interna	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAISBDMG	542.217,92	0,00	0,00	39.029,76	196.752,98	0,00	384.494,70
479	18/11/2015	BDMG/BF 217.002/2016	14 - Dívida Contratual com Instituição Financeira	Interna	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAISBDMG	331.914,11	0,00	0,00	20.999,27	188.829,00	0,00	164.084,38
579	13/12/2017	0579	15 - Demais Dívidas Contratuais	Interna	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.	2.567.467,63	0,00	0,00	0,00	160.246,06	2.000,01	2.405.221,56
Subtotal Dívida Consolidada Bruta:						6.062.713,44	1.200.000,00	0,00	227.741,09	1.012.379,71	455.744,90	6.022.329,92

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA

Lei Nº	Data da Lei	Contrato	Tipo de Lançamento	Subtipo	Nome do Credor	Saldo Anterior	Contratação	Encampação	Atualização	Amortização	Cancelamento	Saldo Atual
			40 - Saldo do Passivo Atuarial			11.001.869,67						11.001.869,67
Subtotal de Outros Valores Não Integrantes da DCB:						11.001.869,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.001.869,67
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA:						17.064.583,11	1.200.000,00	0,00	227.741,09	1.012.379,71	455.744,90	17.024.199,59

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285890



Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0011 - BLOCO GESTÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	132.935,64	57.500,00	0,00	190.435,64
Sub Total	132.935,64	57.500,00	0,00	190.435,64
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0011 - BLOCO GESTÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	4.703,09	0,00	832,02	5.535,11
Sub Total	4.703,09	0,00	832,02	5.535,11
361 - Ensino Fundamental				
0055 - BLOCO DO ENSINO FUNDAMENTAL	798.796,00	25,52	933,75	799.755,27
0058 - BLOCO DO TRANSPORTE ESCOLAR	304.822,85	0,00	72,05	304.894,90
0057 - BLOCO DO FUNDEB	14.547,50	0,00	0,00	14.547,50
Sub Total	1.118.166,35	25,52	1.005,80	1.119.197,67
365 - Educação Infantil				
0053 - BLOCO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	505.081,58	20.980,00	622,50	526.684,08
Sub Total	505.081,58	20.980,00	622,50	526.684,08
367 - Educação Especial				
0059 - BLOCO FORTALECIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	19.036,80	0,00	0,00	19.036,80
Sub Total	19.036,80	0,00	0,00	19.036,80
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	1.779.923,46	78.505,52	2.460,32	1.860.889,30

Município: Cabeceira Grande Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104122
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.779.923,46
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	3.781.357,23
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	80.965,84
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	5.642.246,53
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	75.788,64
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	75.788,64
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	5.177,20
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	84.198,99
Total Aplicado (J = C - H + I)	5.721.268,32
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)		21.594.101,91
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	5.398.525,48
J - Valor da Aplicação	26,49	5.721.268,32
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - K)		322.742,84



Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1104122

Exercício: 2020

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,49% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 267-5 - Impostos DVS, 32578-3 - Educação RP, 36138-0 - ICMS estadual, 4573-FPM, 600300-1 - DVS. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104122

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

- Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos da fonte 01 (MDE) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos do MDE (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta Corrente: 32578-3 - R\$75.788,64 (saldo líquido).

- Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021:

I - Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício: R\$84.198,99

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no exercício de: 2019

II - Com base nos relatórios *Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e ** Relatório de Gastos, passou-se a análise dos valores:

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2019*:R\$101.885,39
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2019*:R\$17.686,40
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2019:R\$84.198,99
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2019*:R\$0,00
(=) Valor efetivamente pago em 2020 - Ref. RP's de 2019*:R\$84.198,99
(-) RP's de 2019 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:R\$0,00
(=) Valor limite para o exercício de 2020 - Ref. RP's de 2019:R\$84.198,99

III - Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2020 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$84.198,99

Recomendações:

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa rem 1.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCAV285877 identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RDC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.